

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

O CLAUSTRO DA COLLEGIADA DE GUIMARÃES.

MEIRA, João de

Ano: 2012-2013 | Número: 122-123

Como citar este documento:

MEIRA, João de, O claustro da Collegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 122-123 Jan.-Dez. 2012-2013, p. 219-249.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

O CLAUSTRO DA COLLEGIADA DE GUIMARÃES

João de Meira¹

Ao exc.mo snr. A. A. da Rocha Peixoto.

A origem

I

A origem do nucleo de população que devia ser mais tarde a villa e depois a cidade de Guimarães foi, no seculo XVII e seguintes, quando se tentou escrever a nossa historia sem documentos e sobretudo sem criterio, objecto das mais extravagantes e mais descontraídas phantasias².

¹ Artigo publicado originalmente na Revista de Guimarães vol. XXII (1905), pp. 39-56; vol. XXIII (1906), pp.18-28, 94-107.

² O padre Torquato Peixoto nas *Memorias resuscitadas da antiga Guimarães*, pag. 152, diz: «Outros lhe chamam Leobriga que quer dizer cidade forte. Outros Latica: cidade escondida ou Lactis pela reliquia que teve do leite de Nossa Senhora. Alguns a nomeiam Columbina ou Catheleucus como Jeronymo Rozel, Italiano. Muitos lhe chamam cidade de Santa Maria». O padre Caldas, *Guimarães, apontamentos para a sua historia*, vol. I, pag. 6 e 7, reproduz e acrescenta: «e ainda segundo Francisco Craesbeak e outros muitos Aradiva: lugar de sacrificios aos deuses; Appolonia cidade de Appolo; Celeobriga, etc.».

«...a variedade da fundação de Guimarães alcança a denominação do seu proprio nome. A poucos passos lhe vemos o nome de Araduca uniformemente seguido por hespanhoes e portuguezes. Alguns modernos encontram esta denominação pela equiparação de Hieronimo Ruscelli, que faz Araduca parallelá á bocca do rio Douro, mais oriental um grau, tendo um grau desessete leguas de distancia e havendo do Porto a Guimarães só oito, vem a concluir que não é Guimarães Araduca. Pecca o argumento na computação geographica, pois são differentes as medições da equinocial para os polos da medição de leste a oeste, e como a distancia das desessete leguas seja só de latitude e a de leste a oeste oriental não tenha esta medição, já o argumento fica claudicando e não tem lugar o governar pela distancia das desessete leguas. A distancia oriental de longitude se regula pelos eclipses, pondo o ponto nas Ilhas Canarias; nesta ha sete opiniões para a medição; a mais commum importa cinco leguas e nesta distancia fica comprehendido o argumento.

Convence-se também esta consideração da distancia das leguas, porque a medição d'estas se regula pelas linhas polares e não pela distancia do logar a logar, como se vê das taboas de Ptolomeu

E dentre as muitas lendas então formadas tiveram maior voga e mais largo credito — a que attribua a fundação da villa com o nome de Araduca

onde a distancia de logar a logar tem outras regras de medição. A gradação dos modernos constitue a bocca do rio Douro em 42 graus de altura, Araduca em 41, 50 minutos e sendo só 10 minutos de differença erra o computo que lhe dá 1 grau de distancia e n'elle desessete leguas.

Confirma-se porque a cidade de Braga constituem os geographos em 43 graus, Vianna em 43 graus, Amarante em 42 graus, já se encontram todas se se houverem de medir pela distancia de desessete leguas que no argumento se consideram.

Alguns historiadores constituem Araduca em Amarante junto do Douro, outros no Lima; seguem estes as taboas de Ptolomeu reformadas pelo padre Resciolo que assigna tres Araducas, uma no Douro, outra no Lima, outra no Ave; fiquem embora com as do Douro e do Lima e deixem-nos a do Ave que é Guimarães, pois esta só se acha assignada nas taboas antigas de Ptolomeu; e por consequente fique Guimarães com o titulo de Araduca sem o encontro da medição das desessete leguas com menos advertencia cosmographica considerado. O segundo nome de Guimarães nos declara Juliano Arcipreste de Toledo na vida do S. Leoncio, 15.º arcebispo de Braga, dizendo ser Apollonia (nome proprio de cidade dedicada a Appolo e por sua veneração assim intitulada); as palavras de Juliano transcreveu D. Rodrigo da Cunha: *Sanctus Leontius Bracharensis Pontifex reidiens ex concilio moritur Guimaranii in Gallecia quae tunc dicebatur Appolonia, 19 martii anno 326*. O mesmo diz no Cathalogo dos prelados de Braga no fim da sua primasia: *in Oppido Guimaranii, Vulgo Guimarães*, sendo que George Cardoso no seu Agiologio tresladando esta ultima auctoridade lhe muda o G. em V, dizendo *in Oppido Vimarario*, vulgo Guimarães.

Foi este concilio o Niceno e supposto que os barbaros africanos devastassem estes povos e confundissem o lugar do seu sepulchro na Igreja de S. Miguel (primitiva do arcebispoado e que occupa o primeiro logar no synodo e no censual das Egrejas) se viram muitos sepulchros levantados de pedra com cruces episcopaes nas pedras superiores que provavelmente seria algum d'elles o d'este santo Pontifice.

O terceiro nome (se já não foi o segundo) é o de cidade Celia, ou Celiobriga por o nome Briga ser appellativo de cidade em Hespanha e assim vem a denominar-se cidade Celia; d'ella trata Plinio tratando as propriedades do linho dizendo: *Non dudum ex eadem Hispania Zoelicum venit in Italiam, plagis utilissimum, civitas ex Galecia et Oceano propinqua*. De Guimarães entende esta auctoridade de Plinio, Dominico Mario Niger na sua geographia e accrescenta se denominava o linho célio da cidade de Celia. O mesmo segue Duarte Nunes de Leão na descripção de Portugal. Favorece esta opinião o Rio Celio, vulgo Celho, que corre junto a Guimarães, nome antigo conhecido nas doações de D. Muma e o traz ibi: — *Inter Avim et Avicelum, inter Celium et Celiolum*, e como este rio se acha visinho de Guimarães mostra que aqui fôra a cidade Celia ou Celiobriga, ficando o nome ao rio, que de antes tinha o linho obrado e fiado pelas mulheres de Guimarães sendo ha dois mil annos tão encarecido de Plinio, demonstração evidente de ser Guimarães a cidade Celia ou Zoelica de Galiza em cujos limites se situa Guimarães.

O quarto nome que descobrimos intitular-se Guimarães é o de cidade Latita *oppidum latitum*. Consta da doação de Santa Maria d'Oliveira copiada no livro de D. Muma nas palavras seguintes: *in coenobio nuncupato Vimaranes quod est fundata ad radicem oppido latito* não ha que a rude grammatica pois sahia da barbaria africana; o sentido está patente, pois confessa estar edificado o mosteiro na raiz da cidade Latita, a palavra oppidum no rigor da grammatica latina, na frase juridica e historica significa cidade; denominava-se *oppidum ab oppibus tuendis* posto que se diversifique oppidum, ab urbe, porque urbs tinha origem de um arado de metal com que delimitavam as cidades encostando as terras para a parte interior suspendendo os lugares das portas, levando o arado um touro e uma vacca como diz Virgilio: *inter encas (?) urbem designat aratio*. E se denominavam pelo nome oppidum as povoações edificadas sem esta cerimonia ou fosse cidade que tivesse muros ou que os não tivesse; assim convem em que as cidades promiscuamente se nomeavam já urbes já oppida. Com ambas as palavras se significa cidade e se conhece estar o mosteiro de Guimarães fundado nas raizes da cidade Latita.

aos Turdetanos, ramo de Gallo-celtas no anno de 339, antes de Christo³; — a que explicava o nome de Guimarães, na sua fôrma antiga de Vimaranes, pela

O quinto nome que se dá a Guimarães é o de cidade de Santa Maria; descobre-se este nome em uma sentença que D. Affonso 5.º Rei de Leão pronunciou a favor do convento de Guimarães, copiada no livro das doações, que começa Ambiguum, onde propondo-se diante o rei uma acção contra o dito convento refere que a mesma já fôra posta no tempo d'elrei D. Bermudo, successor de D. Ordonho, que reinaram na Luzitania, e n'esta sentença se declara que vindo o principe D. Bermudo a esta terra á herança de seus paes aqui na cidade de Santa Maria Alem Douro se intentára acção contra o convento, como se vê das palavras seguintes: *et per talis actio pervenerut in ejus praesentiam in civitate Sanctae Mariae*; por estas palavras claras se mostra estar a cidade de Santa Maria em Guimarães ou ao menos no seu termo porque a data da sentença nos desfaz a duvida da determinação da terra *Hic in eclesia Sancti Michaelis Archangelis in oculis calidarum*. Temos as Caldas junto ao rio Avicella, temos a igreja de S. Miguel tudo no termo de Guimarães, com que cessa todo o escrupulo da identificação do sitio podera controverter a mais rigida especulação. Se se reparar na palavra *Tras-Durio*: Alem Douro, assim se nomeava então Entre Douro e Minho, Alem Douro como hoje dizemos Tras-os-Montes e Alem Tejo, como se mostra de uma carta de elrei D. Affonso 3.º conde de Bolonha, enviada a Vasco Pereira meirinho mór d'Alem Douro, porque se lhe ordenava que não consentisse que os fidalgos pousassem nos herdamentos do Prior e cabido de Guimarães.

Brandão assigna o sitio da cidade de Santa Maria na terra da Feira e D. Rodrigo da Cunha na cidade do Porto fundando-se em uma sentença dada em tempo de el-rei D. Affonso Henriques no Castello de Santa Maria e no privilegio dos infanções se declara a Terra da Feira por Terra de Santa Maria. Não nos encontram estas resoluções da situação de Guimarães antes servem de melhor prova por quanto é certo que sendo fundado o mosteiro de Guimarães com o titulo de Santa Maria, todas as terras que se lhe subordinavam tomavam o mesmo nome (como fizeram no Porto depois da entrada dos Gascões) quanto mais que a Terra de Feira tem muitas terras, emphiteuticas que se denominam de Santa Maria (que é Guimarães) e haver na Terra da Feira Castello de Santa Maria é cousa differente da cidade de Santa Maria que era só em Guimarães. O que se confirma do que diz Brandão fazendo menção do livro dos privilegios dos Infanções concedidos por el-rei D. João 1.º aos cidadãos de Lisboa que depois por especial privilegio se concederam ás cidades do Porto, Braga e Guimarães nomeando a todas por cidades.

A conquista dos Gascões de que faz menção o Ill.^{mo} D. Rodrigo da Cunha não deu o nome a Guimarães que já era conquistado no tempo de D. Affonso o magno, muitos annos antes da vinda dos Gascões pois no tempo d'el rei D. Ordonho e D. Ramiro 2.º estava o Porto e Feira occupados de mouros e reinando em Galisa D. Bermudo e D. Ramiro 3.º em Leão (depois de varias discordias) se abriu a porta ao orgulhoso animo de Almançor para romper a tregua penetrando a Lusitania e Galiza guiado do Conde D. Vela (segundo Julião de Hespanha) assolando até os çimentos Coimbra, Porto, Braga e a valorosa Britonia, mas Guimarães com o seu castello ficou intacta, conservando o titulo de cidade do Santa Maria.

Outros nomes traz a Corographia ter Guimarães a saber Leobriga e Columbina, mas deixada toda esta variedade com que os auctores antigos e modernos se cançam sobre o nome de Guimarães assentamos que Guimarães desde o seu principio conservára este nome.»

Assim se exprime o corregedor de Guimarães Francisco Xavier de Serra Craesbeak no seu volume *Memórias resuscitadas d'entre Douro e Minho*, que se conserva na Bibliotheca nacional de Lisboa. Damos em nota este extracto apesar da sua extensão, porque é inedito e porque patenteia bem o nenhum valor de tradições geralmente acceites mas que não tem um argumento serio em seu favôr. Para o caso da cidade «Latita», *oppidum latitum*, por exemplo, o argumento é um erro de leitura de documentos pertencente ao Livro de Mumadona, o qual diz *ad radicem alpe latito* e não *ad radicem oppido latito*. Os outros não valem mais, como a simples leitura o mostra.

³ Veja e compare: padre Torquato, *Memorias*, etc., pag. 153; padre Carvalho, *Corographia*, vol. I, pag. 3; padre Caldas, *Guimarães*, vol. I, pag. 3 e seg.; padre João Baptista de Castro, *Mappa*

corrupção das palavras *Via-Maris*, que se diziam gravadas na muralha do castello, para indicação do caminho do mar, — e a que narrava como o apóstolo Sanct'Iago vindo a estes sitios christianisára um templo de Ceres, transformando a estatua da Deusa ahi venerada em imagem da Virgem, imagem mandada enterrar em 417, á entrada dos barbaros na Hespanha, pelo arcebispo de Braga, Pancraccio, e mais tarde restituída ao culto na mesma igreja d'onde fôra tirada, a qual, em memoria do christianisador, tinha recebido a invocação de Sanct'Iago⁴.

Para quem dá credito a estas imaginosas etymologias e não menos imaginosas fundações, quando a condessa Mumadona, no segundo quartel do seculo X, fundou o mosteiro que havia de vir a ser a Collegiada da Oliveira, já encontrou aqui uma população aggregada em volta de uma torre e n'uma velha egreja uma velha imagem com perto de dez seculos de existencia: — população que representava a antiga Araduca, — torre que a condessa tornou mais defensavel edificando o castello tal como hoje está, — e imagem de que soube aproveitar-se collocando-a em altar do seu mosteiro⁵.

Nada d'isto, porém, resiste á critica. E para nós (vamol-o dizendo desde já) os terrenos onde hoje assenta Guimarães não eram antes de Mumadona séde de uma população urbana, ainda mesmo insignificante.

Como as «villas» que lhe ficavam visinhas, de Candanoso (Candoso), Colgezês (Urgezês), Creiximir (Creixomil) e muitas outras, a «villa» *nuncupata Vimaranes* era uma simples propriedade rural onde não existia coisa que se parecesse com a torre, o povoado e a igreja dos credulos monographos.

As razões em que fundamos esta opinião (que de resto parece ser a de Gaspar Estação⁶, Alexandre Herculano⁷, Martins Sarmiento⁸ e Alberto Sampaio⁹) são demasiado claras para não serem bem recebidas por quantos se interessam por estes assumptos.

de Portugal, vol. I, pag. 8; Frei Filipe de la Gandara, *Armas e triumphos de la Galicia*, pag. 134; F. Martins Sarmiento, *Mat. para a archeol. do conc. de Guimarães*, in «Revista de Guimarães», vol. XIII, pag. 5 e seg.; abbade de Tagilde, *Apontamentos para a historia de Guimarães*, in «Revista de Guimarães», vol. XV, pag. 5 e seg., e do auctor, *Araduca*, in «Commercio de Guimarães», an. XII, n.os 1107 e 1108.

⁴ padre Caldas, *l. cit.*, vol. II, pag. 151 e seg.; F. Martins Sarmiento, *l. cit.*, pag. 7 e seg.; padre Torquato, *l. cit.*, pag. 195 e seg.

⁵ padre Caldas, *l. cit.*, vol. II, pag. 13, Albano Bellino, *Archeologia christã*, pag. 102 e 103, acha provavel a supposição de Caldas.

⁶ Gaspar Estação de Brito, *Varias antiguidades de Portugal*, cap. VI.

⁷ «É o mosteiro de D. Mumadona: é um claustro de monges negros: é a origem d'esse burgo, do castello roqueiro, e dos seus passos reaes. Havia duzentos annos que n'este valle viviam apenas alguns servos, que cultivavam a villa ou herdade de Vimaranes. Mas o mosteiro edificou-se e a povoação nasceu». Alexandre Herculano, *O Bobo*, pag. 19. A citação por ser de um romance, não representa uma phantasia.

⁸ F. Martins Sarmiento, *l. cit.*, passim.

⁹ Alberto Sampaio, *As «villas» do norte de Portugal*, in «Portugalia», vol. I, pag. 804.

II

Se é certo que o geographo Ptolomeu conheceu uma povoação denominada Araduca¹⁰, não é menos certo que a posição para ella assignalada não póde identificar-se com a de Guimarães.

O nome de Araduca ou a simples menção de um povoado, por mais insignificante, não apparece em um só dos documentos coevos da fundação de Mumadona, que se referem á quinta ou herdade de Guimarães — «Villa Vimaranes».

No entanto, em mais do que um d'esses documentos, houve a necessidade de assignalar a posição exacta do mosteiro ou da propriedade onde este se edificou; o que se fez, á falta de melhor, referindo-a a accidentes naturaes do terreno: — aos rios Ave e Vizella entre os quaes ella se achava situada e ao monte Largo em cujas faldas assentava¹¹.

E sendo este monte Largo precisamente aquelle onde, á força, se quer vêr, antes de Mumadona, uma torre cercada por um Logarejo¹², de certo torre e logar, se já então existissem eram mencionados em taes documentos como referencias que melhor do que nenhuma distinguem a quinta e não deixavam duvidas sobre a sua situação.

Não succede assim. É a primeira referencia que apparece ao Castello de Guimarães fal-a Mumadona em codicillo do seu testamento onde expressamente declara que já depois do testamento lavrado (posteriormente, portanto a 959) mandára erguer o castello¹³.

É tentando harmonisar este documento com a preexistencia da Araduca e da sua torre que os monographos suppõem que a torre existia já de facto e que a condessa apenas a circuitou de muralhas e torreões, tornando-a assim uma fortaleza mais defensavel¹⁴.

Escusado é dizer que esta supposição em nada de positivo se apoia e, muito ao contrario, tem contra si o proprio texto do documento.

¹⁰ Cl. Ptolomaei, *Geographiae*, liv. II, cap. 5.

¹¹ «...cenobio nuncupato Vimaranes que est fundata ad radice montis latito inter duas amnes aue et auizella urbium bracharencis». *Port. mon. hist.* — Dip. et chart., pag. 41, doc. LXXI, «... villa vimaranes territorio urbis Bracare aut procul ab alpe latito inter bis alueis uehementibus aue et auizella», idem, idem LXXVI, pag. 45. «... quorum basilica sita esse dignoscitur in villa nuncupata uimaranes que est subtus alpe latitus inter duos arrosios Ave et auizella discurrentes territorio bracharens». Idem, idem, XCIX, pag. 62.

¹² padre Torquato, *l. cit.*, pag. 153; padre Caldas, *l. cit.*, vol. II, pag. 237.

¹³ «Post non multo vero temporis quod hunc series testamenti in conspectu multorum est confirmatum persecutio gentilium irruit in huius nostre religionis suburbium et ante illorum metum laborauimus castellum quod uocitant sanctum mames, in loco pradicatum alpe latito, quod est super hujus monasterio constructum...», *Port. mon. hist.* — Dipl. et chart., XCVII, pag. 61. Veja Alberto Sampaio, *l. cit.*

¹⁴ padre Torquato, *l. cit.*, pag. 119; padre Caldas, *l. cit.*, vol. II, pag. 238; padre Carvalho, *l. cit.*, vol. I, pag. 5. É de notar que o padre Carvalho copia muitas vezes textualmente as *Memorias* do padre Torquato, ainda ineditas ao tempo da publicação da *Corographia*.

Se existia uma antiga povoação e uma antiga torre para defendel-a, como consentiriam os moradores que Mumadona d'ella se apropriasse e a transformasse o seu bel-prazer?

E dando de barato que em tal consentissem, como deixariam, ainda por cima, que a condessa estipulasse em codicillo do testamento que a governassem e possuissem seus descendentes?¹⁵

Mas não! Não existiu villa nem castello anteriormente a Mumadona. E porque não existiram é que os que com mais ou menos credulidade aceitaram uma remota fundação não puderam até hoje produzir em seu abono um unico documento ou testemunho de incontestavel valor.

Apenas o padre Torquato e depois o snr. abbade de Tagilde julgaram encontrar, o primeiro n'uma costumeira de seu tempo e o segundo em documentos da Torre do Tombo vestigios da pretendida povoação predecessora de Guimarães.

O padre Torquato Peixoto narrando que em certa procissão do Anjo Custodio, effectuada no seu tempo pela camara, ao chegar á parte alta da villa, o juiz de fóra entregava o estandarte camarario ao vereador mais velho, como que significando que alli cessava a sua auctoridade, affirma que este uso era o derradeiro vestigio de certos privilegios, regalias e isenções que em tempos remotos separavam do restante aquella parte do burgo vimaranense, attestando assim a sua fundação independente e muito anterior á do povoado nascido em volta do mosteiro de Mumadona¹⁶.

Se tal costumeira era ou não a sobrevivencia unica de velhas regalias, parece-nos hoje difficil de decidir. Se por um lado repugna acreditar que n'uma procissão instituida apenas em 1504 se verificassem usanças indicativas de uma distincção desaparecida, tambem por outro lado, não póde negar-se, porque o attestam documentos insuspeitos publicados modernamente, que de facto existiram privilegios que separavam em duas povoações a primitiva Guimarães.

Os privilegios em questão eram estes:

«A corôa cobrava a calumnia ou coima por tres crimes, *excremento na bocca, rouso e homisio*, mas o mordomo ou exactor do fisco não tinha direito de entrar na villa para a exigir; podia sómente penhorar os bens que o infractor possuísse fóra e isto só depois de a não ter cobrado dos *alcaldes* do Castello a quem primeiramente se devia dirigir. Dado o caso que o multado não possuísse bens fóra da villa, poderiam ser penhorados os bens d'outros moradores afim de que estes obrigassem o delinquente a satisfazer a coima.

O mordomo do burgo de Guimarães sómente podia entrar na vilia do Castello para exigir a portagem a algum estranho que por ventura alli se tivesse recolhido.

¹⁵ «... et in uita filii mei iam sepe dicti teneat eum sub manu et auxiliorum illorum et post obitum filiorum meorum ex meis nepti quod fratrum et sororum elegerint teneat eum... » *Port. mon. hist.* — Dipl. et chart., XCVII, pag. 61.

¹⁶ padre Torquato, *l. cit.*, pag. 163.

O relegeiro podia entrar na villa e guardar n'ella o relego, mas era obrigado a conservar abertas uma ou duas tabernas de bom vinho.

A guarda e vela do castello incumbia aos moradores da villa que estavam isentos de anuduva, hoste e fossado, e finalmente tinham o direito de eleger os seus alcaides ou juizes, e andador ou carcereiro.¹⁷»

Mas contra a opinião do Padre Torquato e contra a do nosso amigo snr. abbade de Tagilde, que foi quem modernamente reforçou as conjecturas d'aquelle com documentos authenticos da Torre do Tombo em um lucido artigo da *Revista de Guimarães*¹⁸, parece-nos que esses privilegios concedidos á parte da villa que occupava approximadamente o territorio da freguezia de S. Miguel de Castello¹⁹, a ninguem permittem concluir duas fundações distinctas da villa, das quaes uma no alto com o nome de Araduca, 339 annos antes de Christo, e outra em baixo em torno do convento de Mumadona, muitos seculos depois.

Estes privilegios estão longe de derivar de uma maior antiguidade da parte alta do burgo, pois foram concedidos por D. Affonso Henriques, *rex Alfonsus vetus meus bisauus*, como diz o documento de D. Affonso III em que elles vêm expressos²⁰.

E não será andar muito longe da verdade suppôr que a razão da concessão era indemnisar os privilegiados da vella e guarda do castello a que eram obrigados, e talvez recompensal-os pelos serviços prestados no cerco que o hespanhol poz a Guimarães e na batalha de S. Mamede que (diga-se de passagem) tudo nos leva a crêr ter-se travado mesmo junto aos muros do burgo e não lá para os lados de S. Torquato, como geralmente se suppõe e escreve²¹.

¹⁷ abbade do Tagilde, *l. cit.*, pag. 6.

¹⁸ abbade de Tagilde, *Apointamentos para a historia de Guimarães* — in «Revista de Guimarães», vol. XV.

¹⁹ abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 6.

²⁰ Et inueni quod Rex dominus Alfonsus vetus meus bisauus dedit eis istos usos et istos costumes. Archiv. nac. Chancel. de D. Aff. III, liv. I, fl. 116 apud abb. de Tagilde, *l. cit.*, pag. 9.

²¹ Persuade-o a *Chronica gothorum* que escreve: «Commisit cum eis prelium in campo Sancti Mametis, quod est prope Castellum de Vimaranes...» e a *Brevis historia gothorum*: «... prelium commissum est in campo S. mamantis, vulgo mametis, prope Castellum Vimaransense in Regione inter amni:» *Port. mon. hist.* — Scriptoros, pag. 12.

Segundo as *Chronicas breves* da Santa Cruz de Coimbra, na lucta entre D. Affonso Henriques e a mãe houve não uma senão duas batalhas, a primeira no logar de Redanhas em que o principe foi derrotado e a segunda em local não mencionado onde sahiu victorioso D. Affonso. A acreditar-se isto a batalha de S. Mamede seria a segunda. É este o texto da Chronica:

«E logo aprezarom a batalha que fosse em Guimarães em logar que dizem sam redanhas. E quando foi o dia do prazo foram ajuntados em batalha. E o principe foi arrancado do campo e indo fogindo a huma legoa de guimarães encontrou com dom egas muniz que vynha em sua ajuda com elle. E quando o viu assy vyr disse-lhe: que he esto Senhor como vyndes assy. E elle disselhe; venho mui mal-treito ca me arrancou do campo meu padraсто e minha madre, que vynha com elle na az. E entom lhe disse dom egas muniz: recolhede toda a gente que vem fugindo, e tomemos a batalha, e prendamos nosso padraсто e nossa madre. E entom tomaram, e venceromna, e prenderom o conde e sua madre.» *Port. mon. hist.* — Scriptoros, pag. 26.

É de saber que até ao tempo de D. Diniz a parte alta da cidade era murada, desde data incerta²², enquanto a parte baixa se conservava aberta, divisão material que favorecia a conservação da outra que provinha dos privilégios.

Essa parte alta murada tinha então a denominação de Castellum de vimarais²³, talvez porque com o castello propriamente dito formava um todo contínuo, uma fortaleza única.

Enquanto assim foi, os moradores da parte baixa aceitaram sem relutância os privilégios dos seus vizinhos, mas depois que, no tempo de D. Diniz, todo o burgo se viu rodeado de muros e portanto uns e outros obrigados à sua defesa, sobretudo depois que no ataque que à villa fez Henrique II de Castella tiveram os habitantes de baixo de socorrer e defender a parte alta, começaram estes protestando e reclamando contra as regalias dos moradores *intus castelli* que tenazmente procuravam sustental-as²⁴.

Onde seja o lugar de *sam redanhas* não é fácil calcular. Nas *Memorias* do padre Torquato ha isto que longe de esclarecer mais obscurece: «Santa Maria de Silvares, fica na veiga de Redanhos celebre pela mortandade que os nossos fizeram nos castelhanos».

²² Esta data ha de ser posterior ao Conde D. Henrique, que em documento a que adiante temos de largamente nos referir, cede a alguns francezes um campo que por um lado confronta com o seu palacio real e por outro com o mosteiro de Santa Maria: «... et jacet justa palaciū nostrum regale et ex alia parte diuidit cū clausis ecclesia sancte Marie...». A muralha limitando-se a circuitar a parte alta e encerrando no seu ambito a moradia real necessariamente dividia o terreno doado.

Deve ser tambem posterior a D. Sancho primeiro que marcou os limites da povoação alta percorrendo-os a cavallo. «Dominus Rex Sancius avus istius Regis autorizavit ipsis populatoribus predictos foros et predictos terminos, et ambulabat equitibus, cum multis militibus et cum aliis multis bonis hominibus et vidit ei ponere pedes equi sui per divisiones predictas». *Port. mon. hist.* — Inquisitiones, pag. 736.

O argumento contrario tirado das *Chronicas breves* que dizem: «... e andando o imperador (Affonso VII de Castella) hum dia em redor da uilla catando o lugar mais fraco por onde o podesse tomar, dom egas muniz caualgo em cima do seu cauallo e sayo pela porta da ullia soo ...» (*Port. mon. hist.* — Scriptores, pag. 27) não póde abalar, por ser de um documento do século XV, a affirmativa das Inquirições muito anteriores.

²³ «... per ubi erant termini de *Castello Vimarais*...» Arch. nac. Chanc. D. Aff. II, liv. I, fl. 116. (apud abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 8). «... mando fieri feyram in *Castello* meo de *Vimarais*... » Arch. nac. Chanc. D. Aff. III, liv. I, fl. 28 v.

²⁴ Abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 11.

«Outro sy nos enujaram dizer esse conçelho e homeês boôs de Gujmarães ã em essa villa ha villa ã chamam do castello, a qual ha jurdiçom apartada como parte do muro nouo afondo do muro uelho e quando ora foy çercada tambem a villa uelha (velha em entrelinha) com seu termho correo a elles de a guardar e defender, como quer ã os moradores desse logo ssoom boôs nom eram tantos que a podessem defender ssem ssa ajuda e pois d'ella teem ho encarrego, pediromnos por merçee ã ajuntassemos a jurdiçom e fosse toda hũa per hy seeria o nosso seruiço melhor guardado. Nos querendo fazer graça e merçee a esse conçelho teemos por bem e mandamos que a jurdiçom daquj em deante seia toda hũa e nom departida e ã aiam dous juizes em toda essa villa em cada hum ano e nom majs, os quaes sejam escolhitos pellos homeês boôs e conçelho dessa villa e confirmados per nos e per nossos ssoçessores, e ã assi os dessa villa ã chamam do Castello come dessa outra villa de Gujmarães, seiam todos hum pobo e hum conçelho».

Esta *lucta* prolongou-se até ao tempo de D. João I que a terminou de vez com a completa extinção dos privilégios dos moradores do Castello²⁵.

«D. Fernando, etc., faço saber que o concelho e homeens boons da villa de castello de guimaraes me enujaram dizer que elles aujam priuillégios e graças e mercees que lhes foram dadas e outorgadas pellos reis que ante mjm foram perque lhes outorgaram termo e Jurisdicam per ssy. E que ouessem outrossy feira... E outras cousas que mais compridamente dizem que som contheudas em esses priuillégios... E dizem que auendo assy esses priuillégios que o concelho desse logo de Guimaraes que sta fora desse castelo me enujaram dizer que quando a dicta villa fora cercada de dom anrique que elles ouveram encargo de guardar essa villa do castello polla qual razam me pediram por mercee que lhes dese carta per que nom ouvesem a dicta feira na dicta villa do Castello e que fossem todos de huum poboo. E que pellos dessa villa de fora do castello fossem emlegidos os que ouessem de seer juizes e que eu lhes outorgara todo esto. E dizem que per esta razam os da villa de guimaraes de fora do dicto castello fazem lançar e pagar aos moradores da dicta villa do Castello sisa e fintas e talhas e hir com presos e lhes dam outros encargos de que ante eram scusados e nom lhes queriam guardar seus priuillégios. E que per esta razom eram dampnados da gram parte do que aujam. E de mais que essa villa de Castello se despobraua. E pediram-me por mercee que lhes desse mjnha carta per que husasem de sua jurisdicam como ante husauam. E eu veendo o que me pediam e querendo-lhe fazer graça e mercee aos moradores da dicta villa do castello tenho por bem e mando que elles seiam todos huum poboo assy na justiça como ao ciuel com emtendimento que quando ouerem de emleger seus jujzes que huum dos jujzes seia da villa do castello. E o outro da villa de fora do castello. Outro ssy quando ouerem de fazer seus vereadores que huum dos vereadores seia de cima da villa do castello e os outros da villa de fóra do Castello.

E mando que daqui em diante em cada huma domaa façam audiencia esses jujzes ambos huum dia da domaa dentro na villa do castello soo alpender de sancta margarida.

E nas outras cousas mando que esses moradores da dicta villa do castello que hi morarem continuadamente sem outra mallitia e engano lhes seiam aguardados todos os priuillégios graças e mercees que a esses que moram dentro da villa do castello foram dados outorgados confirmados pollos reis que ante mjm foram e outro ssy per mjm. E em testemunho desto lhes mandei dar esta mjnha carta dante em santarem xbiiij dias de junho. EI rrey o mandou por fernam martins seu vassallo vasque annes o fez era de mjl e iiij viij annos ».

Arch. nac. Chanc. de D. Fern. Liv. I, fl. 63 v.

²⁵ «Dom Joham e etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homens boons da nossa villa de guimaraes nos disseron que os moradores do castello da dicta villa seendo ella villa cercada sobre ssy e de fundo em arrualde guanharom privilegios del rrey dom denjs nosso visauoo e doutros reis que ante el foram que ouerom jujzes e officiaes entre ssy como villa e cabeça que entam era. E que depois desto el rrey dom fernando nosso jrmaão a que deus perdoe veendo como na dicta villa auja dous pobooos e diujsom acordandosse per seu servjço que todos foram huum poboo e correesem em todo e que sobre esto deu sua carta de priuillégio e liberdade aos moradores do dicto concelho e per virtude della husarom e contrebuirom em todo como huum poboo ataa o tempo dora que os dictos moradores do castello se vierom a queixar a diego gil nosso oujdor em a dita comarca pedindo que lhes mandasse guardar seus priuillégios que aujam dantigo. E que da sua parte foe allegada a sobredicta razam e outras mujtas e carta nossa de confirmaçam e nom lhe quis dello conhecer e deu sentença em que lhe foram guardados seus priuillégios aos moradores do dicto castello que tinham dantigo da qual sentença pera nos apellarom e foe retrautada pellos jujzes da nossa casa. E mandamos que fosem todos huum poboo em todallas cousas da qual sentença os moradores do dito castello ho puserom per agrauo per o nosso strado honde ora pende o feito. E pediam-nos por mercee que mandassemos que fossem todos huum poboo. E nos veendo o que nos pediam Temos por bem e mandamos que daqui em diante seiam todos huum poboo e contribuam todos em todo como huum poboo nom embargando a sentença nem sentenças que pollo dicto diego gil nem pollos oujdores nem per outro nenhum em contrario

Suppõe o snr. Alberto Sampaio que a denominação de villa a recebera a parte alta da cidade em razão de ahí se achar, fóra do castello propriamente dito, o palacio real onde fixaram residencia D. Henrique e D. Thereza²⁶. Mas esta designação de *villa* só tardiamente apparece em documentos do tempo de D. Fernando; antes d'esse rei é a denominação de *Castellum vimaranes* (abrangendo a freguezia de S. Miguel do Castello) que nas Inquirições de D. Affonso III se oppõe á *villa vimaranes* (abrangendo as freguezias da Oliveira, S. Thiago e S. Paio²⁷), e de resto os privilegios que permittiam aos moradores do Castello «averem juizes e officiaes antrassy», de sobra lhe justificavam o titulo que lhe veio a ser dado.

Depois de D. João I passou a chamar-se *villa velha do Castello de Guimarães*²⁸. Velha porque? Decerto porque foi murada muito antes que o resto do burgo. Resumindo:

A latitude e longitude que Plotomeu assignala á Araduca não é a que tem Guimarães.

Não ha documentos antigos que façam menção de tal cidade.

Os documentos trazidos á luz pelo snr. abbade de Tagilde, e talvez a costumeira a que allude o padre Torquato, provam que entre a parte alta e a parte baixa da cidade houve desde D. Affonso Henriques, até ao tempo de D. João I, uma distincção proveniente de privilegios concedidos áquella pelo primeiro d'estes reis; mas que nada tinham com a supposta Araduca.

III

Vimaranes, derivando de *Via-maris*, letreiro gravado no exterior do castello indicando aos viajantes o caminho do mar, é uma etymologia disparatada, como tantas outras de que é facil encontrar exemplo sem sahir do nosso concelho²⁹.

desto seiam dadas nem outro ssy que o feito que sobre esta razam pende ou pender per ante os do nosso strado que nossa merce e talante he de seerem todos huum poboo e contrebuiem todos em huum em todo como dicto he. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta assignada per nossa mão e sellada do nosso sello pendente dante na dicta villa de Guimaraães postumeiro dia de dezembro el rrey o mandou vaasco vicente a fez era de mjl iiij xxvij annos».

Arch. nac. Chancel. de D. João I, liv. II, fl. 3 v.

²⁶ «Estabelecendo ahí a sua residencia o conde D. Henrique e D. Thereza não admira que o povo lhe chamasse logo *villa* em virtude das prerogativas da séde do governo e por isso *velha* em relação ao povoado em baixo, sem ellas, junto do mosteiro». *As «villas» do norte de Portugal*, in Portugalia, pag. 804, vol. I.

²⁷ A freguezia de S. Sebastião, que hoje abrange parte da cidade, constituiu-se sómente depois de 1572.

²⁸ abbade de Tagilde, *l. cit.*, pag. 12.

²⁹ Segundo o dr. Manoel Barbosa (apud padre Torquato, *l. cit.*, pag. 497) o nome de Selho dado a um dos pequenos rios d'este concelho proveio-lhe da palavra — *Sella, sella*, repetida pelos castelhanos, que ao tempo da invasão de Henrique II, junto d'elle acampavam despreocupados,

Francisco Xavier de Serra Craesbeeck, corregedor de Guimarães, e auctor das já atraz citadas «Memorias ressuscitadas de Portugal dentre Douro e Minho», enfileirando-se entre os apologistas da derivação que combatemos, diverge d'elles em dois pontos que julgamos interessante especificar. Diz em primeiro lugar que a lição *Via-maris* provinha de uma errada leitura de *Via-militaris*, annunciando uma estrada romana não mencionada no «Itinerario de Antonino» e cujos vestigios Craesbeeck poude seguir desde Braga, por Guimarães e Amarante até a serra do Marão. Diz em segundo lugar que o letreiro de *Via-militaris*, tomado por *Via-maris*, não estava junto da porta do Castello, como escreveu o padre Torquato nas «Memorias» e o padre Carvalho na «Corographia», mas sim na torre da capella de Sanct' Iago da Praça.

Via-maris ou *Via-militaris*, na torre do Castello ou na torre da capella a inscripção não podia originar o nome da villa futura.

Se tal fosse a origem forçada de Vimaranes, como os «Portugaliae Monumenta historica» conhecem pelo menos outra herdade do mesmo nome, *subtus mons petroso*³⁰, necessario era que n'ella houvesse tambem o letreiro, o que ainda ninguem ousou affirmar.

Esta etymologia erronea pouca importancia teria se não fizesse remontar na crença superficial de bastantes a existencia do castello a muito antes de Mumadona.

Raciocinam os que assim julgam que, chamando-se já *Vimaranes* o local onde a condessa edificou o mosteiro, e provindo esse nome do letreiro *Via-maris*, tal letreiro e consequentemente tal castello deviam ser muito anteriores ao convento e á sua fundadora.

Desde, porém, que repudiamos a etymologia extravagante, nada nos força a crêr tamanha antiguidade na fortaleza de Monte Largo.

Na sequentia do seu estudo sobre «As villas do Norte de Portugal» o sr. Alberto Sampaio diz-nos que estas tiraram o seu nome já d'origens que não podem systematisar-se, já de nomes de animaes ou plantas, já de nomes proprios de possuidores e n'esta ultima categoria include o nome de *Vimaranes* dizendo-o derivado de um dos dois nomes proprios *Vimara* ou *Vimaranus*³¹.

É o modo de vêr que reputamos mais conforme á verdade.

quando os nossos sobre elles carregaram. No emtanto ninguem ignora, e já o notou o padre Caldas (*l. cit.*, vol. I. pag. 182) que o rio Selho tinha este nome com pouca differença (*Selio*) em documentos coevos de Mumadona. Ex. «... villa nominata creximir, que est secus fontano *Selio*, territorio inter ambas aues...» *Carta de creximiri quod fecit ranemirus rex*. In *Port. mon. hist.*—Dipl. et chart., XXXI, pag. 20.

³⁰ «... et habet jacentia in uilla quos uocitant uimaranes subtus mons petroso territorio portugalis prope litore maris...» *Port. mon. hist.* — Dipl. et chart., DLXXV, pag. 347.

³¹ A. Sampaio, *l. cit.*, pag. 288.

IV

Quanto á capella de Sanct' Iago da Praça, pois era este o pretensio templo christianisado, não nos deteremos demonstrando (porque o fez Martins Sarmiento)³² que elle não podia ter a antiguidade que lhe marcam, e diremos apenas que ha documentos cuja leitura combinada torna verosimil, se não certo, que ella data apenas do tempo do Conde D. Henrique.

É curioso que, sendo de ha muito conhecido o texto d'esses documentos, o primeiro dos quaes vem publicado nas *Provas da Historia genealogica* e tambem na *Nova historia da ordem de Malta*, ahi acompanhado em nota do essencial do segundo, e havendo sido ambos já transcriptos n'esta mesma *Revista de Guimarães*, ninguem ainda quizesse tirar d'elles as conclusões radicaes que nos parece comportarem.

É o primeiro³³ uma carta em que o Conde D. Henrique faz mercê a Amberto Tibaldo, seus irmãos e mais francezes: *omnes francigenis*, que tinham vindo habitar Guimarães, de um campo aqui situado, com permissão de construir n'elle capella em que celebrassem culto e onde depois de mortos se enterrassem³⁴.

É o segundo³⁵, a parte das Inquirições de D. Affonso III relativa á Villa Vimaranes onde se diz que para a igreja de Sanct' Iago sempre elegeu, e elege ainda, prior a descendencia dos francezes de Guimarães: *genus francorum vimarañ* e onde bem expressamente se declara que os inquiridores viram uma carta do Conde D. Henrique em que este concede a dois francezes terreno para edificarem sua capella.

³² F. Martins Sarmiento, *l. cit.*, pag. 7 e seg.

³³ «Ego comes Henricus cū uxore mea, etc.;... facimus Kartā donationis & perpetue firmitudinis vobis Amberto tibaldi & fratribus uestris Galtero tibaldi & Ruberto tibaldi nec nō etiā omnibus fracigenis in uilla d' Vimaranes nunc conmorātibus d' ipso campo quē habemus in villa d' Vimarans. & jacet iusta palaciū nostrum regale & ex alia parte diuidit cū clausis ecclesie sancte Marie deinde sicut intestat cū Atrio ejusdem ecclesie et vadit directe ad rua de francis. & terminatur in eadē rua. Damus itaque vobis supra dictū cāpū libere. & cōcedimus cū omni iure nostro quod ibi habemus ut habeatis illum & possideatis libere & pacifice uos & omnis posteritas uestra in perpetuū pro multo bono seruicio quod nobis fecistis et facitis & quare elegistis nobiscum in terra nostra conmorari & ut etiā construatis in eo capellā uestram in qua audiat diuina & in morte uestra corpora uestra tumulentur, etc., facta kā donationis iiii Nonas Januarij sub E.^a M.^a C.^a 2.^a viiij. In *Nova historia da ordem de Malta* por José Anastacio de Figueiredo, vol. I, pag. 16 e seg. Este documento deve existir no Arch. nac. Chancel. D. Aff. Henriques, liv. II d' Além Douro, fol. 271 v.

³⁴ Suscitaram-se duvidas sobre a authenticidade d' este documento cuja data anda errada. Mas Alexandre Herculano (*Hist. de Port.*, vol. III, pag. 214, nota 2) reputa-o authenticico, pela fôrma que é a da epocha, e porque tem a confirmal-o o documento que a seguir mencionamos.

³⁵ Interrogatus de Ecclesia Sancti Jacobi ipsius ville, dixit quod genus Francorum Vimarañ eligerunt semper et eligunt priorem, et vadunt cum eo ad Dominum Regem et Dominus Rex concedit eum, et ipse sic fuit presentatus et confirmatus ibi. Interrogatus si faciunt inde aliquod forum Domino Regi vel si debent facere dixit quod non. Et nos inquisitores vidimus inde cartam Domini Comitis Henrici sine sigillo et sine signo quod Dominus Comes dedit illum terrenum duobus Francis quod facerent ibi capellam suam. *Port. mon. hist.* Inquisitiones, pag. 737, 1.^a col.

Esta afirmativa exclue toda a duvida que podesse suscitar-se sobre o ser a capella mencionada no segundo documento aquella que no primeiro se permite construir³⁶. E que tal capella é de Sanct'ago da Praça, que antes de arrazada pertencia ao Mestr'Escolado da Collegiada prova-o a «Sentença proferida pelo arcebispo D. João julgando em 25 d'outubro de 1401 depois de prévia citação por editos a quaesquer interessados e não apparecendo ninguem, que a apresentação da igreja ou hermidia de Sanct'ago da villa de Guimarães pertencia ao D. Prior Cabido de Guimarães.»³⁷

Aqui temos, pois, uma capella que á face dos documentos o Conde D. Henrique permittiu se construise, dando para isso o terreno, e que á face da tradição, mil annos antes, era um templo pagão que Sanct'ago christianisou.

Não nos pertence o merito da approximação dos dois textos feita já por José Anastacio de Figueiredo na «Nova Malta»³⁸, tão pouco nos cabe a honra de ter chamado sobre elles a attenção dos estudiosos vimaranenses, o que fez o snr. padre Abilio Passos³⁹, quando em 1885 appareceram na travessa de Sanct'ago algumas ossadas attribuidas com toda a razão aos francezes de Guimarães em face das palavras terminantes do documento⁴⁰, mas cuidamos ter a prioridade em afirmar que esses dois documentos derruem pela base as lendas do templo de Ceres e da christianisação de Sanct'ago, architectadas por um amor da patria levado além dos limites razoaveis.

*

Nem Araduca fundada pelos galloceltas, nem remoto castello com a inscripção *Via-maris*, nem Templo de Ceres christianisado por Sanct'ago ou outro santo qualquer, eis as conclusões a que chegamos.

Do fortuito encontro de um mosteiro e de um castello, junto d'uma encruzilhada, n'aquelle tempo de guerra e de fé nasceu o burgo vimaranense.

Como deveu a origem á piedade da condessa gallega e ao convento que

³⁶ E como se vê na nota 1, acima, é esta a opinião auctorizada de Alexandre Herculano.

³⁷ Este documento foi-nos obsequiosamente communicado em extracto pelo nosso amigo snr. abbade de Tagilde, bem como as copias de outros atraz citados pertencentes ao archivo da Torre do Tombo.

Em nota ás palavras *capellam uestram* da carta citada na nota 33 diz J. Anastacio de Figueiredo: «É a Igreja de Sanct'ago de que ainda existem bastantes Prazos, cazas e cazaes com foros sabidos que recebem os Mestr'Escolas da I. e R. Collegiada, os quaes são collados sempre abbades simpleses d'ella (pag. 18).

³⁸ J. Anastacio de Figueiredo, *l. cit.*, pag. 18.

³⁹ padre Abilio Passos, *l. cit.*

⁴⁰ «... construatís in eo (campo) capellã uestram in qua audiatés divina et in morte uestra corpora tumultentur...»

ella edificou, dever-lhe-ia depois o engrandecimento e o brilho que ostentou durante as primeiras dynastias?

É o que vamos vêr.

Mummadona

I

Mostramos no capitulo antecedente que a origem de Guimarães anda indissoluvelmente ligada á fundação do mosteiro de Mummadona.

Vejamus agora, antes de passar além, como se instituiu o mosteiro e primeiro quem era Mummadona, a fundadora.

Mummadona era filha de Diogo e de Oneca (*Ego mummadona didaci et onece filia...* Dipl. et chart., LXXVI) e casou antes de 926 com Hermenegildo, pois n'essa data já os dois receberam, de Ramiro II de Leão, doação da quinta de Creixomil (*Dipl. et. chart., XXXI*).

Hermenegildo era filho de Gonsalo e de Thereza (... *Ermegildo prolix Gundisalui et tarasia...* Dipl. et chart., LXXVI) e tinha um irmão Paio (*conuocauit (Hermenegildo) ad se dilectissimos et credulos sibi Pelagium fratrem suum...* Dipl. et chart., LXXVI).

Mummadona teve por irmãos Ludegundia (... *Flamula deuota filia Ruderici et leodegundie... ordinauit... ducerent eam... ad tie sue Mummadona...* Dipl. et chart., LXXXI) e Exemeno (... *germanus noster domnus Exemenus...* Dipl. et chart., LXXVI) e tambem Munia, se o documento XXXIV dos «*Diplomata et chartae*» (Nos exiguos famulus vestros honeca una cum filiis meis munna. *Ledegundia. exemenus et mummadomna...*) se refere á condessa mãe de Mummadona, como cremos.

Militam em favor d'esta supposição as circumstancias de apparecer entre as testemunhas de tal documento — um testamento, ou doação, feita em 928 — Ermenegildus Gundisalvus marido de Mummadona e o de darem a Mummadona por irmãos os já citados Leodegundia e Exemeno, que outros documentos lhe attribuem.

Do matrimonio de Hermenegildo e Mummadona nasceram seis filhos: Gonsalo, Diogo, Ramiro, Oneca, D. Nuno e Arriana (*Nós Mummadonna siue cum filios meos Gunsaluus, Didacus, Ranimirus diaconus, Onecha a deo uota, Donnus nunus e Arriane...* (Dipl. et chart., LXI).

Gonsalo era casado com Ilduara em 964 (*Uobis Gunsalbo menendiz et uxor tue ilduare...* Dipl. et chart., LXXXVIII) e em 983 com Ermezinda (... *si super me conjux mea Ermezinda duxerit vitam...* Dipl. et chart., CXXXVIII).

Ramiro, casado com Adozinda, filha de Gutier e de Iduara, era vivo em 959 (Ranemirus ultro voluntaris votan salutis et ex profectur mea mercedis genitricem conf. Dipl. et chart.,) e tinha já falecido em 964 (Ego adosinda prolix Guttier et Ilduare... cum viro meo dive memorie Ranimirus menendi... Dipl. et chart., LXXXVIII)⁴¹.

⁴¹ Não será inútil comparar com estas informações fidedignas de documentos coevos as que andam deturpadas e ampliadas pelos monographos vimaranenses.

Um só, o mais antigo e sempre mais consciencioso, Gaspar Estaço, se cingiu estrictamente á verdade que lhe forneciam os pergaminhos da Collegiada. Os outros é o que vae vêr-se :

«... peço licença ao leitor para trazer a este lugar a D. Hermenegildo Mendes conde de Tui, e do Porto, e governador da provincia d'entre Douro e Minho, mordomo da casa real no tempo de D. Affonso 3.º de Leão, o qual teve sua habitação em uma quinta, a que chamavam Callas, abaixo do monte Cordova, que hoje chamam Callana, na freguezia de S. Miguel, no couto de Santo Thirso, distante da villa de Guimarães, para a parte do vendaval tres legoas: foi casado com D. Hermenezenda Arias, e teve d'ella D. Gubierre (aliás Gutierre) Arias, conde de Calla-nova, e general das armas dos reis de Leão, com quem tinha muito parentesco; e casando com a condessa D. Aldára, teve della ao bemaventurado S. Rozendo bispo Mondoniense e Iriense.

Também foi filho do conde D. Hermenegildo Mendes e de sua mulher a condessa D. Hermenezenda, o conde D. Gonçalo Menezes, casado com D. Thereza, que habitaram a dita quinta de Callas, e delle nasceu D. Hermenegildo Menezes, que casou com D. Muma, tia, e collassa d'el-rei D. Ramiro de Leão o 2.º, e foram bens herdados entre Douro e Minho, principalmente em terras de Guimarães, e tiveram quatro filhos que chamaram Gonçalo, Diogo, Ramiro e Nuno, e duas filhas, a primeira D. Arriana e outra D. Oneca... » Padre Torquato Peixoto — *Memorias resuscitadas*, pag. 156.

«... he necessario trazer a este lugar a Dom Hermenegildo Mendes conde de Tuy, & do Porto, Governador de toda a Provincia de Entre Douro, & Minho, Mordomo mór da Casa Real em tempo del Rey Dom Affonso o Terceiro de Leão, o qual teve sua habitação em huma quinta chamada Sallas abaixo do monte Cordova, que hoje chamão Salana na Freguezia de Saõ Miguel do Coulo de Saõ Tyrso. Este foy casado com Dona Hermenezenda Arias, & teve della a Dom Gutierre Arias, Conde de Cellanova, & General das Armas dos Reys de Leão, com quem tinha grande parentesco, o qual casou com a condeça Dona Aldara, de quem teve ao Bemaventurado Saõ Rozendo, Bispo de Dume, Mondonhedo, & Compostella como diz Yepes no quinto tomo de sua Chronica. Foy tambem filho do Conde Dom Hermenegildo Mendes, & de sua mulher a Condeça Dona Hermenezenda Arias, D. Gonçalo Mendes, casado com Dona Thereza que habitaraõ na dita quinta, & delles nasceo Dom Hermenegildo Mendes, que casou com Mumadona, tia, & collaça del Rey Dom Ramiro o Segũdo de Leão, & foraõ grandes senhores em Entre Douro & Minho, principalmente em terras de Guimaraens: tiveraõ quatro filhos, Gonçalo, Diogo, Ramiro, & Nuno, & duas filhas, a primeira Dona Arriana, & a segunda Dona Oneca, que he a que serve para o nosso intento...» — Padre Carvalho, *Corographia*, vol. I, pag. 4.

Reynando el Rey Dom Ramiro Segundo do nome, viuia na terra de entre Douro, & Minho hũa Condeça chamada vulgarmente *Dona Munia* (ainda que o seu nome proprio era *Dona Mumadona*, como quer Estaço em suas antiguidades de Portugal), á qual o mesmo Rey Dom Ramiro chama em suas doações hũas vezes tia, & outras collaça; donde se deyx a bem ver quaõ illustre era por geração. Foy casada com *Hermenegildo Gonçalues*, homem nobilissimo & merecedor de ter aquella senhora por mulher, da qual teue quatro filhos, & duas filhas, & estando elle pera morrer, mandou chamar algũas pessoas graues, & diante dellas ordenou, que a condeça sua moher podese despendar a quinta parte de sua fazenda com pobres, peregrinos, viuuas, & orfaõs, ou com Igrejas, o que ella acceytou de boa vontade. — *Bened. Lusit*, vol. II, trat. I, part. III, cap. V. § 1.º), pag. 161.

Oneca foi primeiro religiosa e ainda o era em 950 (... Onecha a deo uota... Dipl. et chart., LXI); mas em 959 estava já casada com Guterre Rodrigues (Illum vero uir suus Gutier roderici cum coniuge nate mee Onnece... Dipl. et chart., LXXVI), o qual era conde. Nuno falleceu entre 950 em que ainda vivia (Dipl. et chart., LXI) e 959 (... pro filio meo Nuno pro anime eius remedio... Dipl. et chart., LXXVI).

Mummadona ainda vivia em 1009 (... ut faceremus uobis comitissa nostra domna Mummadona... Dipl. et chart. CCXII) tinha já fallecido quatro annos depois, em 1013 (... pro remedio de mummadomne Gundisalbus diue memoriae... Dipl. et chart., CCXXI). A estas informações acresce que Mummadona era aparentada com a casa real de Leão, como se colhe dos documentos que dizem:

«Ego enim Ranemirus principem uobis domnis inuictissimus mundique triumphatoribus siue et uobis tie nostre domna mummadomna...» (Dipl. et chart., LXXI) e: «Ego Ranemirus superno inspiramine princeps... tibi conlaza nostra mummadomna... » (Dipl. et chart. XXXVI)⁴².

De tudo isto pode conjecturar-se como talvez certo que S. Rozendo nascesse do conde D. Gutierre Mendes e D. Aldara (Illuare) que habitava a quinta de Salas a tres milhas de Santo Thyroso. É a *S. Radesindi vita et miracula* que o diz. (*Port. mon. hist.*, Scriptoros, pag. 35).

Que o conde D. Gutierre fosse filho de D. Hermenegildo Arias, conde de Tuy e do Porto e governador d'entre Douro e Minho, não o inventou o padre Torquato que já o encontrou na *Benedictina Lusitana* de Frei Leão de S. Thomaz (Tomo II, tratado I, parte III, cap. V, pag. 145) e antes d'ella na edição do Nobiliario de D. Pedro feita por Lavanha⁴¹ e ainda em antes em Fr. Bernardo de Brito)^b.

Mas que Hermenegildo Mendes, marido de Mummadona, fosse aparentado com S. Rozendo é que me parece invenção do nosso credulo monographo, pois o não acho em nenhum dos que antes d'elle se occuparam de Mummadona, como a já citada *Benedictina* e as *Varias antiguidades*, de Estação.

Não ha impossibilidade material do facto, mas também não apparecem provas com que elle possa affirmar-se ou negar-se.

^a) El padre del Conde D. Alonso y de S. Rosendo dize Fray Bernardo de Brito en la 2. p. de la Monarchia lib. 7. cap. 24 que fue Gutierre Arias Conde de Arminio, hijo del Conde Hermenegildo Mayordomo mayor del Rey D. Alonso el Magno, y muy pariente suyo. (pag. 139, nota A).

^b) Foy este Santo (Rosendo) quanto ao mundo de geração taõ illustre, que seu Avô o Conde Ermenegildo, tinha muy chegado parentesco cõ el Rey Dom Afonso o Magno, & na casa Real teve officio de seu Mordomo Mór, como se collige de muitos privilegios antigos. E no da consagração de Sant-Iago, vimos como era Conde da Cidade do Porto, & de Tuy, & como tal senhor de quasi toda a terra de entre Douro & Minho, que cae no meyo destas duas cidades. Teve hum filho chamado Gutterre Arias, verdadeiro successor da grandeza, & estado do pay, que em sua vida foy Conde de Erminio, de q. já fallamos acima, & teve o governo das terras que ha desde o Porto até o rio Agueda que naquelle tempo era divisão, & fronteira entre Mouros, & Christaõs, & por morte do Conde Ermenegildo ficou herdãdo as terras de entre Douro e Minho, onde tinha sua habitação ordinaria, em huma Villa chamada Salas, abaixo do môte Corduba, que hoje cõserva o mesmo nome. Era casado com huma senhora Portugueza, de nobreza, & prendas iguaes, chamada Iduara ou Aldara, em que a fermosura & perfeições do corpo mereceraõ ser louvadas com admiração, quando naõ ouvera tanto, que engrandecer nas d'alma. *Monarchia Lusitana*. parte II, liv. III, cap. XXIV, fol. 354 v., col. 2.^a

⁴² Os documentos que nos *Portugaliae Monumenta historica* nos dão estas indicações pertencem ao chamado «Livro de Mummadona», collecção de pergaminhos que existia antigamente no cartorio da Collegiada vimaranense e hoje se guarda na Torre do Tombo.

II

Quem lê no começo do 2.º volume do *Guimarães*, do padre Caldas, a história da fundação do cenobio vimaranense, julga-a, pelo modo terminante por-

O Livro de Mummadona continha sessenta e seis documentos dos quaes se publicaram os seguintes:

- 1.º Kartula de sancto michaelis de negrellus (870).
- 2.º Carta de ecclesia de sancti michaelis archangeli de palatiolo (924).
- 3.º Carta de creximiri quod fecit ranemirus Rex (926).
- 4.º Carta de villa mellaes (931-950?).
- 5.º Carta de hereditate de sancta eulalia (949).
- 6.º Kartula de contramutatione de villa mediana (952).
- 7.º Carta de sancto martino et de rio malo (956).
- 8.º Rex donno Ranemiro. De sancto iohanne de ponte cum adjuntionibus suis (957).
- 9.º Testamentum quod fecit domna muma de suas villas ad cisterio Vimaranes (959).
- 10.º Kartula de fanno prope ripa maris (959).
- 11.º Karta de hereditate de sancto martino de paretelias (960).
- 12.º Karta de lalin et de castellos et villas de sangunedo et de villanoua in ripa Aue (960).
- 13.º Carta de uillacoua in cauto de moreira (961).
- 14.º Kartula de moreira et de Castineira (964).
- 15.º Item de eaden testamento et castello santo mamete (968).
- 16.º Karta de moreira de ripa Auizella (968).
- 17.º Kartula de sancta eolalia de nespereira e de britelo (975).
- 18.º Carta de villa fornos (982).
- 19.º Donationis a Gundisalvo Menendi Monasterio Vimaransense facta (983).
- 20.º Carta de parada cum ecclesia ibi sancto saluatore (986).
- 21.º Carta de hereditate in uilla sautello et barreiros (982).
- 22.º Kartula de sancto martino de vilanoua de ripa Aue (994).
- 23.º Carta de villa Sautello sive plazo (999).
- 24.º Karta de ecclesia de sancto martino de farega (1008).
- 25.º Karta de morteira et de osgildi et de villa negrellus (1008).
- 26.º Carta de hereditate quos uocitant nespereira (1009).
- 27.º Cartula de hereditate in uilla de sancto martino (1015).
- 28.º Kartula de moreira de monte longo et de alios mandamentos (1014).
- 29.º Kartula agnitio de villacoua de Freitas (1014).
- 30.º Kartula de uno casale in margaridi (1021).
- 31.º Item alia karta, de ipso sancto martino (1022).
- 32.º Carta de villa mediana et de villa aminitello (1025).
- 33.º Cartula de hereditates de penacoua et de uilla froilanes (1028).
- 34.º Carta de morteira hereditate ubi dicent campos (1036).
- 35.º Karta de agnitio de ecclesia sancti christofori et sancti saluatoris de ganderela (1038).
- 36.º Karta de ecclesia sancto mamete et de ecclesia santo felice de riba tamice (1042).
- 37.º Karta de ecclesia sancti iacobi de candanoso (1043).
- 38.º Kartula de uilla siluares cum suas ecclesias (1043).
- 39.º Kartula de hereditates in villa margaridi (1044).
- 40.º Karta de tauoadello et de villa caluos et ecclesia sancto cipriano (1045).
- 41.º Kartula plazo de uilla de brito (1047).

que em poucas linhas é exposta, ponto historico perfeitamente assente e de nenhum modo controvertido ⁴³.

Affirma-se na passagem de Caldas a) que o conde Hemernegildo e sua mulher fundaram um templo e o fizeram pelos annos de 919 aproximadamente; b) que lhe deram por primeiro abbade um beneditino de Santo André de Tolões; c) que dedicaram o templo ao Salvador, á Virgem e aos Apostolos; d) que lhe collocaram no altar-mór como imagem da virgem uma estatua de Ceres christianisada; e) que, por morte de Hermenegildo, Mummadona fundou um mos-

42.º Karta de Rei dom fernando, De calumpnia non danda (1049).

43.º Carta de sancti laurentii de villa caluos (1050).

44.º Karta agnitio de villa matamála (1050).

45.º Carta et plazo de villa que uocatur portella (1052).

46.º Cartula de monasterio de lalin de soutelo et de arca (1053).

47.º Plazo de hereditate de candanoso et de fontanelo e de siquillam (1053).

48.º Kartula et plazo de villa negrullus (1053).

49.º Carta de villa segefredi (1057).

50.º Kartula de hereditate de villa trasariz (1057).

51.º Karta de osgildi et candanoso cum sua ecclesia et sancto mamete et sancto christoforo (1058).

52.º Karta de sancta maria de matamála et de auezani et de morteira (1058).

53.º Carta de uarzelas et de castelanus (1058).

54.º Hoc est inuentario de omnes hereditates siue et ecclesias de vimaranes (1059).

55.º Cartula uel plazo de monasterio de villanova (1060).

56.º Carta de sancta maria de oliuaria et hereditate que iacet in ripa selio (1061).

57.º Carta de hereditate de villa caluos (1065).

58.º Carta de uno casal in villa aldiani ubi dicent auelaneda (1077).

59.º Carta de hereditate de villa palatiolo (1079).

60.º Kartula de villa quintana ubi dicent senra (1100).

61.º Carta de moreira de hereditates quod hebet in termino de vilarino. Item carta de villa coua. Karta de ecclesias sancti saluatoris et sancti andree et sancti stephani in uilla palmeira et briteiros (?).

⁴³ O conde D. Hermenegildo Mendes e sua mulher a condessa D. Mumma — vulgarmente Mummadona — tia de D. Ramiro II de Leão, grandes senhores d'Entre Douro e Minho, muito principalmente em terras do Guimarães, foram os piedosos fundadores do templo de Santa Maria de Guimarães, hoje com o titulo de Nossa Senhora de Oliveira.

Teve lugar tal fundação na quinta de *Vimaranes*, pelos annos de 919 aproximadamente: pois que em 920 deram ao templo por primeiro abbade um religioso beneditino, do mosteiro de Santo André de Tolões.

Concluida que fôra a obra, dedicaram-a os condes fundadores ao Salvador do Mundo, á Virgem e aos Apostolos; collocando no seu altar maior a imagem de Nossa Senhora, que até alli se venerava na antiquissima mesquita de Ceres, de cujas ruinas se levantára a actual capella de S. Thiago da Praça, como detidamente veremos depois.

Por morte do conde D. Hermenegildo, a condessa viuva, desejando deixar o mundo e esperar a morte á sombra dos claustros, fundou pelos annos de 927 a 929, e junto ao seu templo, um espaçoso mosteiro, que no seu principio foi duples de monges e freiras da ordem de S. Bento. A este mosteiro se recolheu ella, vivendo alli virtuosamente por largos annos, e legando-lhe por morte, alem de valiosas riquezas, largas propriedades, muitas peças de prata d'alto valor, quatro sinos, livros de côro, mobílias e numeroso gado, que nas suas terras possuia.» — Padre Caldas, *Guimarães*, etc., vol. II, pag. 12 e 13.

teiro junto ao templo; f) que isto succedeu entre 927 e 929; g) que o mosteiro foi duples; h) que era da regra do patriarcha S. Bento; i) que Mummadona a elle se recolheu legando-lhe por morte grandes bens.

De tudo é apenas exacto, a) que Mummadona fundou um mosteiro; b) que o mosteiro foi duples até á resolução papal que os prohibiu; c) que Mummadona se recolheu a elle.

Que o conde Hermenegildo e sua mulher fundaram um templo, ahi pelo anno de 919, e que lhe collocaram no altar-mór como imagem da Virgem um idolo de Ceres, estou em crêr que foram invenções de Caldas, pois não pude acha-las em algum outro monographo anterior.

Que o primeiro abbade do templo veio do mosteiro de Santo André de Toloens, é a alteração de uma passagem da *Benedictina Lusitana* onde se escreve que os primeiros frades para o mosteiro de Mummadona (e não o primeiro abbade para o templo) vieram d'esse convento ⁴⁴.

Que o mosteiro era da regra de S. Bento é uma affirmativa gratuita copiada da *Benedictina* ⁴⁵ e das *Memorias resuscitadas*⁷, do padre Torquato.

⁴⁴ Não temos mayores noticias do dito Mosteyro de Toloens só sabemos que delle forão os primeiros Monges que comessarão de pouoar o Mosteyro de Nossa Senhora de Guimaraens edificado por Dona Muma, como veremos em seu lugar. E grande louuor seu he serem os Monges delle as primeiras pedras fundamentais de Mosteyro tão insigne, como foy o de Nossa Senhora de Oliveira. Vemos também que he oje de presente a dita Igreja de Toloens do Cabido de Guimaraens. O que temos dito devemos a curiosidade do nosso Padre Frey João do Apocalypse que no lo deixou escrito em suas memórias. (*Bened. Lusit.*, vol. II, trat. I, part. II, cap. II, pag. 90, 1.^a col.).

⁴⁵ E que o Mosteyro fosse da Ordem de São Bento, alem da tradição claramente se colhe de hũa doação solemne, que fez ao dito Mosteyro o Abbade D. Pedro na era de mil & setenta & seis, que he anno de nosso Senhor Jesu Christo mil & vinte & oito, que começa *Plerumque humani generis*, etc. Na qual dis, que todas as cousas que nella dá, depois de sua morte sirvão ao Abbade do dito Mosteyro, aos Religiosos & Religiosas delle, que guardarem a S. regra. *Post obitum meum Abba de hoc Xenobio, vel qui regulae Sanctae fuerint Domino servientes*, etc. E cousa sabida he, que a regra do glorioso Patriarcha S. Bento por anthonomasia se chama regra santa. Por onde sem duvida o dito mosteyro de Guimaraes foy da Ordem Benedictina. Acrescenta-se a isto as palauras de ãa doação que começa: *Dubium quidem non est*, etc. cuja data he na era de 1084 que responde ao anno de Christo 1046 na qual hum Hermigildo Mendes dá ao dito Mosteyro a Villa de Caluos, chamada Villa verde com a Igreja de S. Cipriano, dizendo: Testamus, & confirmamus ab ipso coenobio Vimaranes & ad Monachos frates, et sorores ibi habitantes, etc. Que querem dizer. Damos ao Mosteyro de Guimaraes a Igreja de S. Cipriano pera as irmans & irmãos, que nelle habitaõ, & que são Monges. E cousa certa he, que aos Religiosos de S. Bento compete primeiramente o nome de Monges. E pera mim he grande proua, acharmos muitas doações no livro de *D. Munia*, nas quaes se asina o Abbade, & o Prior do dito Mosteyro, com este nome de Preposito: *Gonta Abbas confirmat, Tenderedus Praepositus confirmat, Petrus Abbas manu mea confirmo, Arias Traepositus* etc. E consta da Santa Regra, cap. 65, que assi como o Prelado & primeira pessoa do Mosteyro se chama Abbade, assi ao Prior que he a segunda pessoa chama N. P. S. Bento *Preposito*. Deixo o mais, que a este proposito se podera dizer por não parecer que duvidamos em materia que não tem duvida, que já Morales nos deixou escrito no liuro 14. de sua historia, que estes Mosteyros antigos de Monges, & Monjas erão da Ordẽ de S. Bento, por estar já muyto estendida por Hespanha & por toda Europa. E com isto se responde a Estaço que parece que duvida de que ordem era.

Pelo que dizem os Portugaliae Monumenta Historica sabe-se apenas que Mummadona legou ao mosteiro um livro contendo a regra de S. Paconio e outro com as de S. Bento, Santo Isidoro e S. Fructuoso. Já assim o notára Estaço⁴⁷, abstendo-se de fazer afirmativas destituídas de base.

Que a fundação do mosteiro se dêsse entre 927 e 929 é ponto sobre cuja exactidão ou inexactidão nos não podemos pronunciar pelas razões que ao diante exporemos.

Vê-se assim que a historia tão ingenua e correntiamente contada por Caldas, tem de ser nuns pontos posta em duvida e noutros pontos terminantemente negada.

O que de certo se sabe n'esta materia extrahe-se dos Portugaliae Monumenta Historica e é o seguinte: O mosteiro de Guimarães foi fundado em observancia de uma recommendação que á hora da morte o conde Hermenegildo fez a sua mulher Mummadona⁴⁸

A morte de Hermenegildo succedeu no periodo que medeia entre 926⁴⁹, em que o sabemos ainda vivo, e 950 em que o sabemos morto, pois se fazem já as partilhas entre a sua viuva e filhos⁵⁰.

De qual d'estas datas mais se approxima a morte e, consequentemente, a edificação do convento é impossivel dizel-o.

Á primeira vista seduz a hypothese de que fosse immediatamente antes das partilhas, mas a consideração de que ao fazerem-se as partilhas já o mosteiro (que não era coisa para fazer-se num momento) estava construido, como do testamento de Mummadona claramente se vê⁵¹, leva a suppor que a morte se

⁴⁶ ... et sub una cortex regula beati paconii passionarii Ambrosii. Benedicti. Isidori. et Fructuosj. et regula puellarum et alium libellum quod continet id est regulas Benedicti. Isidori. et Fructuosi... (*Port. mon. hist.*, Dipl. et chart., LXXVI, pag. 47).

⁴⁷ De que ordem fosse este (mosteiro) da Condessa eu o não acho expressamente: só consta de seu testamêto, onde refere os liuros q̄ ella lhe deu, entrar no numero d'elles a regra do Santo Abbade Pacomio... Entraua tambem naquelle numero hũm liuro que continha estas tres regras, a de sam Bento, e de santo Isidoro e a de sam Fructuoso. Mas de qualquer que fosse a Condessa entrou nelle e se fez freira... Morales é de parecer que estes mosteiros antigos de frades, e freiras eram da ordem de sam Bento, por estar ia muito estendida por Hespanha e por toda Europa. (Estaço, *Varias Antiguidades*, cap. III, pag. 15).

⁴⁸ Igitur ipse uir meus dum peracto uite cursu termino peruenit in diem ultimum ante horam migrationis sue... ordenauit mihi coram omnibus presentibus ut omne quanta pars hereditatis nostre licentiam distribuendi haberem in pauperibus et peregrinis uiduis et orphanis uel sanctorum ecclesiis... Et quia isdem temporibus uitam degebat (filia mea oneca) religionis malui edificare in ipso iam dicto prediolo (uilla nuncupata vimaranes) cenobio sub manu abbatis fratrum uel sororum regulari normam tenentes et perceptu sanctorum fatrum persistentes. (*Port. mon. hist.*, Dipl. et chart., LXXVI, pag. 44).

⁴⁹ Veja-se atraz pag. 232.

⁵⁰ *Port. mon. hist.* Dipl. et chart., XXXI, pag. 20.

⁵¹ Et quia isdem temporibus uitam degebat (filia mea oneca) religionis malui edificare in ipso iam dicto prediolo cenobio sub manu abbatis uel sororum regulari normam tenentes... Relictoque monasterio et suauis christi iugo introybit iuri imperio et carnali desiderio. Quippe dum hunc casus

désse bastante antes ⁵², tendo-se, talvez, esperado para as partilhas que os filhos attingissem a idade de tomar conta do que lhes coubesse.

É amplo de mais o espaço deixado ás conjecturas sobre a edificação do mosteiro vimaranense, mas temos de contentar-nos com elle, porque não ha documentos que permittam uma maior approximação da verdade ⁵³.

De Mummadona ao Conde D. Henrique

I

Edificado o mosteiro, como vimos em data incerta do segundo quartel do seculo X, prosperou rapidamente.

Entre as causas d'esta sua prosperidade não foi decerto a menor a circumstancia de não existirem ainda neste canto da peninsula o grande numero de

contingeret ut a monasterio redire minime ualuisset legatos inter me et ipsa diuersa facit ac per multos pene homines bonos ei notui ut commutaret mihi ipsa villula iam sepe dicta ubi olim monasterio construxeram. (*Port. mon. hist.* Dipl. et chart., LXXVI, pag. 44).

⁵² A não ser que se supponha, como Estaço, a quem esta mesma duvida acudiu, que Mummadona «conuerteu em mosteiro algũas casas nobres que tinha naquella sua quinta de Vimaranes pois tam breuemente o fez». (*Varias Antiguidades*, pag. 8).

⁵³ Havia dois documentos, doações de Ramiro II de Leão, que seriam importantes para fixar a epocha da fundação se tivessem uma data exacta.

Não são concordes os historiadores no anno em que principiou o reinado de Ramiro II. Ambrosio de Morales e o Cardeal Baronio fixam o começo em 927, Gribay em 930, João de Marianna (e esta opinião segue Alexandre Herculano) em 931. São porém todos concordes em assignar-lhe a morte em 950.

Sabido é que antes de governar como rei e vivendo em Vizeu, Ramiro II governou como regente em nome de seu irmão Affonso, o Monge, desde 925.

Os dois documentos a que nos vimos referindo trazem (conforme se acham incertos nos «Diplomatae et chartae») uma data de 951 e outro a de 957. Para o primeiro reflexiona Herculano, nas poucas palavras com que lhe precede a publicação que o anno deve estar errado, visto que a morte de Ramiro II havia succedido um anno antes, em 950. Sobre o segundo documento nada previne o douto historiador, embora a reflexão lhe coubesse como ao primeiro.

Gaspar Estaço, conego de Guimarães, que sobre esta materia escreveu no começo do seculo XVII, leu tambem 951 como data do primeiro dos pergaminhos a que nos estamos referindo, e assim queria que Ramiro II para poder firmal-o houvesse morrido depois da epocha que unanimemente lhe assignalam os historiadores. (*Varias Antiguidades*, pag. 10).

O mesmo Estaço, porém, no segundo pergaminho leu 927 em vez de 957 que trazem os «Diplomatae et Chartae», e leu assim como lera no testamento de Mummadona 929, em lugar de 959 que leem os «Diplomatae et Chartae», e lia já no seu tempo «um curioso homem de muita liçon que leu este liuro de dona Mummadona». (*Varias Antiguidades*, pag. 8).

A razão d'esta divergencia de leitura está nas duvidas que suscita um X que sendo fechado por cima com um traço querem uns se leia apenas 10 e outros se leia 40, o que dá a questionada differença de 30 annos.

Leia-se, porém, 927 ou 957, as duvidas subsistem sobre a authenticidade da data. 957 é tarde porque então era já morto Ramiro II. 927 é cedo porque então não reinava ainda tal rei, a não ser que fosse verdadeira a opinião pouco provavel de Morales.

conventos que depois se fundaram⁵⁴ e as ordens militares que haviam de possuir após a constituição da monarchia tão grande somma de bens⁵⁵.

As grandes doações que lhe foram feitas, principalmente por Mummadona, seu filho D. Gonsalo e Ramiro II de Leão⁵⁶, puzeram-no rapidamente a par dos mais ricos que então havia. Do que era já á data da entrada do Conde D. Henrique em Guimarães póde facilmente avaliar-se á vista do inventario feito poucos annos antes de 1059, e publicado nos «Diplomata et chartae»⁵⁷.

Apezar de tudo porém, não correu a vida do mosteiro isenta de ataques e perigos dos naturaes e extranhos.

Segundo o padre Caldas, que transformou em certezas as méras supposições de Estação⁵⁸, o mosteiro foi saqueado por Alcoraxi, rei de Sevilha, e depois pelo caudillo El-Mansour. E foi para evitar ataques como este que Mummadona edificou o castello de S. Mamede.

Mais cauteloso foi d'esta vez, o que é bem para admirar, o também pouco escrupuloso padre Torquato⁵⁹, limitando-se a dizer que com medo dos gentios, edificou Mummadona o castello, sem, prudentemente, se explicar sobre a existencia effectiva dos assaltos nem sobre a qualidade dos gentios referidos.

Sabido que os documentos do Livro de Mummadona tal como chegaram até nós não são os pergaminhos originaes mas apographos posteriores, occorre logo que nem a data apontada por Estação nem a data fixada por Herculano são exactas e que a verdadeira data para sempre se perdeu, por erro do copista medieval que trasladou os documentos primitivos.

Assim a epocha incerta d'esses documentos, o primeiro dos quaes era a doação da quinta de Mellares a Mummadona, *ad tuicionem* dos frades e freiras que sob o seu regimen habitassem, e o segundo a doação de Ramiro II a Mummadona e ao mosteiro vimaranense do mosteiro de S. João da Ponte, tornam-os inuteis e de nenhum valor para o estudo em que trabalhamos.

⁵⁴ Anteriores ao mosteiro de Guimarães, só nos recorda no territorio d'entre Douro e Minho dos mosteiros de Cette (Sancto Petro de Cety) em 924 (*P. M. Hist.* — Dipl. et chart., n.º 27, pag. 18) e de Bouças (monasterio de Bauzas) em 944 (*P. M. Hist.* — Dipl. et chart. n.º 54, pag. 31, e Gama Barros, *Hist. da admin. pub. em Port.*, vol. II, pag. 21, nota 2).

⁵⁵ Os templários entraram em Portugal em 1128, os calatravenses por volta de 1166, os spatharios entre 1170 e 1172, os hospitalarios em data incerta do reinado de Affonso Henriques. (G. Barros, *Hist. da admin. pub. em Port.*, vol. I, pag. 362, 367, 368 e 373).

⁵⁶ De Mummadona em 959 e 968 (*P. M. Hist.*, Dipl. et chart., n.º 76, pag. 44 e n.º 97 pag. 61). Do Conde Gonsalo Mendes em 983 (*Ibidem*, n.º 138, pag. 84). Do rei Ramiro de Leão em data incerta (*Ibidem*, n.º 34, pag. 22; n.º 71, pag. 41 e n.º 223, pag. 137).

⁵⁷ *Dipl. et chart.*, n.º 420, pag. 257.

⁵⁸ Compare-se e ficar-se-ha edificado sobre os processos de fazer historia, uzados pelo padre Caldas. (ver anexo 1)

⁵⁹ «Sabendo Muma Dona que os Gentios não cessavam em perseguir os christãos, e continuamente faziam entradas por Galliza, assolando suas terras; fundou em uma penha forte no alto da villa velha Araduca, entre norte e nascente, um castello para guarda e defesa de seu mosteiro, a que poz o nome S. Mamede, e lhe ficou servindo de defesa pela parte norte, e nascente a poente a muralha velha, ficando entre uma e outra um terreno de vinte e cinco passos de largo, e pela parte do sul, de nascente a poente não tem contra muralha, porque lhe fica servindo de defesa a mesma villa Araduca.» Padre Torquato Peixoto, *Memorias resuscitadas*, pag. 158.

Estaço conjectura o ataque de Alcoraxi ao mosteiro pelas palavras do codicillo do testamento ou doação de Mummadona, em que já tivemos occasião de fallar.

Estaço erra, ao que parece, e o primeiro a dizer-lhò foi, cremos, Fr. Manoel da Rocha no seu *Portugal renascido*, mostrando que, segundo todas as probabilidades, a invasão, a que o documento allude, foi de normandos e não de sarracenos ⁶⁰, o que exclue todas as historias de Mansores e Koraxis.

⁶⁰ No dito anno 961, assina o mesmo Author (Ferrerias) huma entrada, ou invasão dos Normandos em Galliza, de que faz menção a Chronica de Compostella, dizendo, que infestando os mares, saltarão em terra, fazendo gravissimos damnos, e levando cativos grande numero de Gallegos, cujas terras desolarão, e destruirão, saqueando quanto encontravaõ. Esta invasão, de que Ferrerias nos dá noticia, me persuado eu, se estendeo nada menos ao nosso Reyno, entrando os Normandos pela Provincia de Entre Douro e Minho, aonde fizeraõ grandes estragos, enchendo de terror os Povos.

Assim o colho de huma doação, que fez a illustre Mummadona de Guimaraens, dando ao seu Mosteiro o seu Castello de São Mamede, que ella declara ter edificado para o defender, e ao seu Burgo, quando naquella Provincia entraraõ os Gentios: *Post ñ multum* etc. He a sua data na Era 1006 ou anno 968. Estaço a produz nas suas Antiguidades de Portugal; e reparando nas palavras: *Post ñ multum temporis*, diz, lhe não consta expressamente, que Gentios fossem os que entraraõ em Portugal, ou no Burgo da Condessa, não muito depois de fazer o seu testamento ou doação; mas como a condição dos Hespanhoes tem sido sempre attribuirem tudo quanto leem, e não leem daquelles seculos, aos Mouros, por não degenerar dos mais, prezando-se de muito apurado nas suas antiguidades acrescenta logo as palavras seguintes: *No anno do Senhor 965* etc..., (veja atraz nota 6, pag. 239).

Perguntára eu a Estaço, como se verifica, ou póde verificar, que os Gentios entrassem no Entre Douro, e Minho, pouco depois de Mummadonna fazer a doação que elle com tanto empenho pretende ser feita no anno 929? Não vaõ menos de 36 d'aqui até a entrada dos Mouros, que elle poem no anno 965 e não sey na verdade, como o bom Estaço formou juizo, de que era muito pouco este tempo. Se elle tomara o parecer de quem nesta materia lho podia dar, e assentisse ao que o dito Brandão asseverava, que o X com plica valia 40. outro seria o seu conceito; nem se veria obrigado a crer, que o Alcoraxi de Sevilha passou no anno 965. assolando tudo até Compostella; e muito menos a dar á sua Mummadona, não sey que espirito de profecia, como que se prevenio para a entrada de Almançor, que succedeu mais de 30 annos depois que atemorizaraõ a Guimaraens os Gentios; nem finalmente me representaria aquelle Castello taõ forte, que n'elle se salvaraõ as Freiras, e os Frades na entrada de Almançor, a quem se renderão as mayores Fortalezas de Portugal. A tudo isto se persuadio Estaço; e em tudo errou como discreto.

A verdade he, como já mostrey, que Mummadonna, fundado o seu Mosteiro, lhe fez a sua doação ho anno 959 e se pouco depois entraraõ os Normandos em Galliza, pondo-se no anno 961 a sua entrada, estes se podem presumir os Gentios, de que falla a Escripura daquella illustre Senhora. Gentios lhe chama ella, e não Sarracenos, como vulgarmente se chamavaõ em Portugal os Mouros. Donde se dá bastantemente a ver, que fallava dos Normandos; nome, que geralmente se dava ás naçoens do Norte, e principalmente de Dinamarca, donde os primeiros sahiraõ, e depois de varias fortunas, deraõ nome á Normandia; alguns dos quaes, ainda que pelos annos de 900 abraçaraõ a Fé Catholica, outros a não abraçaraõ taõ cedo, e vivendo como corsarios, se reputavaõ para os Hespanhoes como Gentios. Estes se podem presumir os Gentios de que falla Mummadonna: esta a irrupção, que se exprime na sua Escripura, e que confirma bem o que escreve Ferrerias. — Frei Manoel da Rocha, *Portugal renascido*, pag. 337 a 339.

Somos também d'esta opinião, modernamente adoptada por Gama Barros⁶¹, que diz parecerem-lhe fundados os argumentos de Fr. Manoel da Rocha, e Alberto Sampaio que se não explica sobre as origens da sua convicção⁶².

Aos inimigos externos vinham juntar-se os inimigos internos, n'esses tempos barbaros em que a justiça era nada e imperava a força, domada de longe a longe pelo terror do sobrenatural.

Durante a vida do conde Gonsalo Mendes foi este, ao que parece, o defensor do mosteiro, que sua mãe fundára. Pelo menos foi-o contra Gundisalvo Muniuz e em recompensa recebeu a villa de Tavoadello, que por sua morte reverteu ao mosteiro⁶³.

Depois d'elle morto, Ordonio Ranemiriz e mulher D. Gelvira, vindo ao territorio portugualense, apoderaram-se por violência da villa, que entregaram a sua filha Mummadona Ordoniz e seu genro Fredenandus Gondemariz⁶⁴.

Este, porém, sabendo que lhe não pertencia de direito, e temendo vêr-se desapossado d'ella, vendeu-a a Ermegildus Menendus Fuliens, e sua mulher

⁶¹ Em 959-968 approximadamente, levantou D. Mummadona um castello, denominado de S. Mamede, para defensão do mosteiro de Guimarães, ao qual o castello ficava a padraço (*Port. Mon. Hist., Dipl. et ch.*, doc. 97, de 968). O documento que nos conservou noticia do facto, começa do seguinte modo, parecendo referir-se á amplissima doação que a mesma devota fizera ao mosteiro em 959 (*ibid.*, doc. 76): «Post non multo uero temporis quod hunc series testamenti in conspectu multorum est confirmatum persecutio gentilium irruit in huius nostre religionis suburbium». Se é certa a referencia á doação, a *persecutio gentilium* verificou-se evidentemente no periodo 959-968; mas em todo o caso supponho-a posterior a 950, porque a partilha dos bens que Mummadona fez com os filhos n'esse anno (*ibid.*, doc. 61), combinada com o preambulo da doação de 959, inculca a probabilidade de que em 950 ainda ella não tivesse dotado largamente o mosteiro de Guimarães.

A data da fundação é duvidosa. Ha duas doações de um rei Ramiro, feitas a D. Mummadona, que mostram existir já o mosteiro: uma está datada da era 989 (anno 951) (*Ibid.*, doc. 36) e a outra da era 995 (anno 957) (*Ibid.*, doc. 71). Mas então não havia rei com esse nome. Ramiro I vaee de 842 a 850; o segundo, de 931 a 950; o terceiro de 966 a 984. Em 953 (*Ibid.*, doc. 67) comprou o mosteiro diversos bens.

Fr. Manoel da Rocha, *Portugal Renascido*, pag. 337 a 339, crê, e parece-nos com razão, alludir-se no documento de 968 a irrupção de normandos e não de mouros.

Gama Barros, *Historia da administração publica em Portugal nos séculos XII a XV*, vol. II, pag. 7 e 8, nota.

⁶² Alberto Sampaio, «As Villas do Norte de Portugal, in *Portvgalia*», vol. I, pag. 804. Depois d'isto escripto, Alberto Sampaio, repetindo, no seu estudo sobre as *Povoaes maritimas* em publicação na *Portvgalia*, a affirmativa da invasão normanda nas proximidades de Guimarães, estriba-se no *Chronicon de Sampiro; Esp. Sagr.*, t. XIV, pag. 471.

⁶³ ... villa uocitata Tauoadelo quos fuit de comes domno Gundisaluo menendi sicut illa obtinui ipse dux magnus in uita sua per consensum monacus et fratres et sorores de cenobio vimaranes et per iussionem de arriani abba qui dedit mandamento de tauoadelo ad ipso comite in tempore quod abuit alphetena cum gundisaluo muniuz et ganauí ipsa villa in ipse mandamento quando seuet ad ipsa alphetena in sancto mames ad defendendum ipsa terra et casa de uimaranes et abuit uerbo alligato ille comite cum ipse abba... ut in uita sua habuisset ipsa villa in stipendio suo per beneditione et ad obitum suum tornasset se... ad casa de vimaranes... *Dipl. et chart.*, n.º 340, pag. 207.

⁶⁴ Post hanc causam uenit ordonio ranemiriz et sua mulier donna Geluira ad multis temporibus in portugale et pressit ipsa villa per potencia et sine ullo recabito et dedit illa ad suo genro fredenando gondemariz et ad sua mulier mummadonna ordoniz. — *Ibidem*.

Gunteronde Ordoniz, que muitos annos a tiveram e afinal a doaram ao mosteiro de Guimarães em 1045⁶⁵.

Isto se colhe dos «Diplomata et Chartae» e isto summariou já Gama Barros, para testemunhar a incerteza que então reinava no direito de propriedade⁶⁶.

Factos como este não devem ter sido raros, porque em mais de um ponto dos *Portugaliae Monumenta Historica* se encontram vestígios d'elles⁶⁷.

O mosteiro vimaranense foi primitivamente duplice de frades e freiras. Assim o instituiu Mummadona⁶⁸ e assim se conservou até data que ignoramos. Em 1061 ainda as freiras existiam n'elle⁶⁹.

Segundo o padre Torquato Peixoto⁷⁰, sahiram as freiras por disposição geral do papa S. Gregorio, em 1089. Mas nada prova que assim fosse porquanto a prohibição dos mosteiros duplices era mais antiga e datava já do concilio de Nicêa, em 787, onde veio expressa no Canon XX⁷¹, tendo sido sempre desrespeitada, até ao que parece, na Galliza⁷².

Estaço firma-se n'uma doação feita aos frades e clérigos de Guimarães (sem mencionar as freiras) na era de MCXXI, anno de 1103, (Estaço lê 1073 por não dar o devido valor do X com plica), para dizer que n'essa data já não existiam freiras no convento⁷³. Mas este documento não nega a existência das freiras; apenas deixa de referir-se a ellas o que não prova que ellas tivessem já desaparecido.

O que o documento indica, e n'isso faz-nos grande serviço, é que n'esse anno de 1103 não se havia ainda transformado o mosteiro em collegiada.

Quando se fez esta transformação ignora-se.

O padre Caldas diz que foi n'este mesmo anno de 1103, não sabemos com que fundamento⁷⁴.

⁶⁵ ... fredenande gondemariz quando uidit et audebat dicere quia non abebat in ipsa villa ulla radice gratulauit adplicare ad se aliquo de illa, postea uenit ad me menendo folienzi e ad mea mulier Gontrode ordoniz ipse fredenandus gondemariz et dedit nobis ipsa villa supranominata tauoadelo per precio et cartulam firmitatis... Denique annuit nobis proprias nostras uoluntates ut dedissemus ipsa villa ad cenobio vimaranes per scripturam firmitatis. — *Ibidem*.

⁶⁶ Gama Barros, *Hist. da adm. pub.*, vol. II, pag. 6.

⁶⁷ Em 1050 uma questão levantada entre o mosteiro e Suario Exemeniz foi resolvida por arbitração, servindo de juiz Pelagio Sagatiz. — *P. M. H., Dipl. et chart.*, n.º 376, pag. 226.

Em 1014 uma questão entre o mosteiro e Ordonio Sentariz foi resolvida a favor d'aquelle na presença da condessa D. Tuta, pelos juizes Froila Erotiz, Honoricus Zaleimaz, Vermudo Todemiriz, Menendus Gaviniz, Egas Menendiz, Ranemiro Menendiz. — *P. M. H., Dipl. et chart.*, n.º 225, pag. 140.

⁶⁸ Do testamento de Mummadona: «...cenobio sub manu abbatis fratrum uel sororum regulari norma tenentes...» *P. M. H., Dipl. et chart.*, n.º 76, pag. 44.

⁶⁹ «... locum vimaranes et ad fratres et sorores ibi habitantes...» — *Ibid.*, n.º 431, pag. 270.

⁷⁰ padre Torquato, *Memorias resuscitadas*, etc., pag. 167.

⁷¹ Héfélé, cit. por G. Barros, *l. cit.*, vol. I, pag. 248.

⁷² padre Torquato, *l. cit.*, pag. 167.

⁷³ Estaço, *Várias antiguidades*, etc., pag. 46.

⁷⁴ padre Caldas, *Guimarães*, etc., vol. II, pag. 15.

O Conde D. Henrique

É incerta a data da entrada do conde D. Henrique em Hespanha e incertos os sucessos que precederam o seu casamento com a filha natural de Affonso IV de Leão. Mas sabe-se de positivo que nos primeiros mezes de 1095 se achava já casado e governava como conde dependente de seu primo Raymundo, o território bracharense⁷⁵.

Coimbra era ao tempo a principal cidade da provincia de Portugal, mas uma tradição que parece confirmada por documentos contemporaneos⁷⁶, diz que D. Henrique estabelecera em Guimarães a sua côrte «se tal póde dizer-se de uma residencia incerta, e quasi annualmente interrompida», como reflexiona Alexandre Herculano⁷⁷.

Sobre os motivos que dirigiram o conde D. Henrique n'esta escolha, guardam a historia e os documentos silencio absoluto⁷⁸.

Quaesquer que fossem esses motivos, é de crêr que em 1096 já por aqui habitasse, pois que antes d'essa data ou no correr d'esse anno concedeu foral á povoação vimaranense⁷⁹.

Que era Guimarães ao tempo da concessão do foral e durante o governo de D. Henrique?

Podemos conjectural-o em face dos breves vestigios que nos dão os documentos coevos.

O povoamento era recente.

Esforçamo-nos atraz por provar que um agrupamento urbano não podia ser anterior ao mosteiro de Mummadona, isto é, não podia ultrapassar 150 annos á data do conde.

Não reparamos então que as primeiras palavras do foral vimaranense idênticas na fôrma ás que começam o foral de Constantim⁸⁰ e na substancia ás dos

⁷⁵ Alexandre Herculano, *Hist. de Port.*, t. I, pag. 194.

⁷⁶ Doação a Amberto Tibaldi em *Rev. de Guim.*, anno XXII, pag. 54, nota. Vita S. Geraldii, nos *P. M. Hist., Scriptorum*, pag. 55.

⁷⁷ Alexandre Herculano, *Hist. de Port.*, t. I, pag. 220.

⁷⁸ É claro que nem vale a pena referir a opinião d'aquelles que dão como razão da escolha uma ordem de Affonso V de Leão. (Padre Carvalho, *Corographia*, t. I, pag. 15; padre Torquato, *Memorias*, pag. 180). A estes poder-se-ia perguntar o motivo da ordem do leonez e ficaríamos na mesma ignorancia.

⁷⁹ Não tem data o foral vimaranense tal como hoje o possuímos, (*P. M. Hist., Leg. et cons.*, pag. 350) mas tem-na, de 1096, o de Constantim de Panoias que se refere já ao de Guimarães — Era M.^a C.^a XXX^a III^a... *Et concilii de constantin teneant hanc cartam de gimiranes* (*P. M. Hist., Leg. et cons.*, pag. 353).

⁸⁰ No de Guimarães e no de Constantim: «*In dei nomine, Ego Comite domno (dempno) Henrico (Henrico) una pariter cum uxore mea Infante domna Tharasia (Taraxea). Placuit nobis per bona pace (paci) et per bona voluntate (et voluntas) quod (que) faciamus cartam (kartam) de*

foraes de Tentugal⁸¹ e Tavares⁸², vinham em apoio da minha these. De facto quando a povoação, a que se dava foral, tinha já uma certa antiguidade, a formula era outra, como póde vêr-se nos foraes de Coimbra⁸³, Soure⁸⁴ e Vizeu⁸⁵.

E tanto assim é, que no foral de Mesão frio, concedido por D. Affonso Henriques, apesar de copia fiel, em todas as disposições, dos foraes de Guimarães e Constantim, apparece modificado o cabeçalho⁸⁶, certamente por não caber com propriedade áquelle concelho, povoado já anteriormente ao foral.

O foral de Guimaraes era, segundo a classificação de Herculano, o de um concelho imperfeito da quarta fórma, ou seja um *burgo*, que assim se chamou a povoação formada em volta de uma cathedral, mosteiro ou castello⁸⁷.

As características de um burgo-concelho eram estas, segundo o nosso primeiro historiador:

«A base do tributo directo, dos foros senhoriaes, era o predio urbano, e não a courella ou predio rural. D'aqui se infere que em regra os habitantes d'essas povoações viviam antes das artes industriaes ou do commercio do que da agricultura, e portanto o burguês era essencialmente o que no século XIII se chamava *homem de rua*, o logista, o dono de uma officina de pequena industria. Fundados ao pé de um castello importante guarnecido de cavalleiros e homens d'armas pagos, ou juncto de cathedral ou de mosteiro opulento, nada mais natural do que povoarem-se os burgos por individuos exercendo mistéres fabrís com que suprissem aos commodos e ao luxo dos seus mais ricos vizinhos ou senhores. Assim o burguês é na primeira epocha da nossa historia o typo mais completo d'esta classe média que hoje habita os grandes centros de população, e que vive principalmente do trafico e dos mistéres que representam o progresso da civilisação material.»⁸⁸

bonos foros ad uos (bonos) homines qui venistis populare in Vimaranes (uilla constantim de panonias) et ad illos qui ibi habitare uoluerint usque in finem. As palavras entre parenthesis são as que no foral de Constantim divergem do foral do Guimarães. — *Ibidem*, pag. 350 e 352.

⁸¹ «Ego comes Henricus una cum uxore mea formosissima tarasia... uobis homines populatores quos uultis populare tentugal... faciamus nobis cartam stablitis...» *Ibidem*, pag. 354.

⁸² «Et illo comite et illa infans pro remedio animarum suarum et parentum eorum uolunt facere kartam ad illos homines quos ibi uoluerint populare...» *Ibidem*, pag. 359.

⁸³ «Placuit mihi comiti henrico... uobis qui colimbricie estis maioribus et minoribus cuiuscumque ordinis ritis in ea morantibus cartam facere firmitatis uobis et uestris...» *Ibidem*, pag. 356.

⁸⁴ «Placuit michi comiti henrico et uxori mee Regis domni Alfonsi filie Tarasie uobis qui in Saurio estis maioribus et minoribus facere cartam firmitatis uobis et qui de uobis geniti fuerint morantibus in saurio de stabilitate et foro atque seruicio...» *Ibidem*, pag. 357.

⁸⁵ «... cognoscens fidelitatem et bonum seruicium in homines de uiseo, placuit, michi ut facerem illis scripturam de bono foro et de bona consuetudine...» *Ibidem*, pag. 357.

⁸⁶ «... placuit nobis per bonam pacem et uoluntatem ut faceremus cartam de bonos foros ad uos bonos homines de Meigionfrio qui ibi populatis et qui ibi sunt populatori usque in finem. » *Ibidem*, pag. 381.

⁸⁷ Alexandre Herculano, *Hist. de Port.*, t. IV, pag. 94.

⁸⁸ *Ibidem*, pag. 95.

Em Guimarães havia castello e havia mosteiro, dobrada razão para o apparcimento do burgo.

Não póde colher-se do foral quaes fossem as industrias aqui iniciadas e qual o commercio a que então se entregavam os burguezes de Guimarães.

Os generos tributados pela *carta de bons foros* são os mesmos que tributam as cartas de Constantim e de Mesão-frio, não permittindo inferir d'ellas a existencia em Guimarães de um commercio particular ou de uma d'aquellas industrias caracteristicas que mais tarde lhe valeram extenso renome.

De resto poucos são esses generos mencionados no foral, reduzindo-se aos objectos mais vulgares do vestuario ou ás materias para a sua confecção — o manto, a capa, o saio, o bragal, o couro de boi; ao gado commum — o cavallo, o jumento, o boi, a cabra, a ovelha e o porco; e ás cargas, sem se lhe especificar a natureza, variando apenas o tributo conforme ellas vinham a dorso de cavallo, de jumento ou de peão⁸⁹.

De particular ao burgo de Guimarães sabe-se que alguns francezes que acompanharam o conde D. Henrique, aqui se estabeleceram, fundando a capella de S. Thiago, em terreno doado pelo mesmo conde e já antes, com toda a probabilidade, a *rua de francis*, a que na doação se allude⁹⁰.

D. Affonso Henriques

Commummente não se põe em duvida que D. Affonso Henriques nascesse em Guimarães. Assim o affirmam a maioria das historias de Portugal, sem que possam abonar-se com um unico testemunho comprovativo⁹¹.

⁸⁹ «...de uestros bancos ubi uenditis carnes XII denarios. De cauhallo et de equa uendere XII denarios. De asino VI denarios. De troxello qui uenerit in cauhallo aut in equa XII denarios. De troxello de asino VI denarios. De pedone III denarios. De pelle conellia III denarios. De manto II denarios. De capa II denarios. Do sagia I denarium. De boue aut de uaca II denarios. De capra aut de oue I denarium. De porco aut de porca I denarium. De bracale unum denarium. De coiro de boue aut de uaca unum denarium. » *P. M. Hist., Leg. et cons.*, pag. 350.

⁹⁰ Doação do conde D. Henrique a Amberto Tibaldi, na *Rev.de Guim.*, anno XII, pag. 64, nota.

⁹¹ «Nasceo o Infante Dom Affonso na nobre villa de Guimarães em o anno que temos apontado.» — *Mon. Lusit.*, parte III, fl. 52.

«Vindo o anno de 1094 estando a Raynha Dona Tareja em Guimarães pario hum filho que se chamou Dom Affonso.» Duarte Nunes de Lião, *Chronicas dos primeyros reys*, fl. 11 v.

«... el Rey D. Affonso Henriques nasceo na Villa de Guimarães a 25 de julho do anno de 1109.» — Souza, *Hist. Geneal.*, tomo I, pag. 51.

«O Infante D. Affonso Henriques nasceo em Guimarães a 25 de julho do anno de 1109.» — Barbosa, *Cat. das Rainhas*, pag. 4.

Barbosa escuda-se com o padre Francisco Aranha, auctor da Serie dos reis de Portugal com suas patrias, idades e mortes. Este trabalho que não podémos vêr, como o não pôde vêr Innocencio, é, segundo o testemunho do abbade de Sevér, uma simples folha de papel, uma especie de mappa, com os nomes dos reis, seus nascimentos e obitos, cujas affirmativas carecem de abonador.

O severo e cauteloso Alexandre Herculano, porém, ocupando-se do nascimento do primeiro rei e fazendo largas considerações para determinar-lhe a data em 1111, nem de leve se refere ao local provável do nascimento⁹².

Não o diz o *Livro de Nôa*, de Santa Cruz de Coimbra⁹³; não o diz a *Chronica dos Godos*⁹⁴ o *Chronicon lamecense*⁹⁵, o *Breve Chronicon alcobacense*⁹⁶, a *Chronica breve do Archivo real*⁹⁷, que todos lhe marcam a data.

Sabe-se, e já atrás o escrevemos, que o Conde D. Henrique não tinha uma residencia permanente. Ora estava em Guimarães, ora em Coimbra ou Vizeu. Ora partia para a Terra Santa, ora para França ou para a côrte do sogro⁹⁸.

Se D. Thereza o não acompanhava nas expedições guerreiras ou nas viagens longinquoas, é muito possível que o fizesse nas pequenas excursões pacíficas pelo condado.

D'este modo, collocar em Guimarães o nascimento de D. Affonso Henriques, é arriscar uma affirmativa que, comquanto bem possível, carece absolutamente de provas em que se escude⁹⁹.

Em 1127, pela recusa de D. Thereza a reconhecer-lhe a suzerania¹⁰⁰, Affonso VII invade Portugal e chega a Guimarães, onde se encontrava o infante D. Affonso já revoltado contra a auctoridade materna.

Como o desejo do leonez era que a provincia portugalense o reconhecesse por soberano, sem lhe importar que mãe ou filho a governasse, poz cerco ao burgo.

Quasi a pique de cahirem nas mãos do inimigo, os barões portuguezes, entre os quaes Soeiro Mendes e outros de sua familia¹⁰¹, declaram em nome de D. Affonso Henriques que este de futuro se consideraria vassalo de Leão, ficando Egas Moniz por fiador da promessa.

⁹² Alexandre Herculano, *Hist. de Port.*, vol. I, pag. 278 e 467.

⁹³ «Era M. C.^a XL.^a VII.^a Natus est rex alfonsus filius regine Tarasie et comitis anriqui.» — Chron. Conimbr. — *P. M. Hist.*, Script., pag. 2.

⁹⁴ «Era MCLI. Natus fuit Infans Alfonsus Comitiss Henrici et Regine D. Tarasie filius Regis D. Alfonsi nepos.» — *Chron. goth.* — *Ibid.*, pag. 11.

⁹⁵ «In portugalía natus fuit Rex Alfonsus filius regine Tararie et comitis Enrichi. Era (M.a C.a) XXX.VIII.a» — *Chron. lam.* — *Ibid.*, pag. 19.

⁹⁶ «Era M.^a C.^a XLVII.^a Natus est aldefonsus primus Rex Port. filius conritis emici.» — *B. Chron. Alc.* — *Ibid.*, pag. 21.

⁹⁷ «Este Rey (Affonso Henriques) nasceo na Era de mil e cento e trynta e dous.» — *Chr. br. de arch. nac.* — *Ibid.*, pag. 22.

⁹⁸ Alexandre Herculano, *Hist. de Port.*, vol. I, pag. 196 e seg.

⁹⁹ Se o nascimento em Guimarães carece de provas, que diremos do baptismo pelo arcebispo S. Geraldo na Igreja de S. Miguel do Castello?

¹⁰⁰ Alexandre Herculano, *Hist. de Port.*, vol. I, pag. 281.

¹⁰¹ «... pro servitio quod mihi fecisti in obsidione Vimaranensi adversus Regem Alfonsum meum consanguineum una cum Suario Menendi, dictus Grossus, et cum aliis de suo genere.» Doação a Mem Fernandes datada em maio de 1129 e publicada na *Mon. Lusit.*, parte 3.^a, liv. IX, cap. 19.

Não se pactuaram, porém, estas condições sem resistencia. De que a houve e de que D. Affonso Henriques ficou grato aos de Guimarães, dão testemunho as palavras com que confirmou o foral dado ao burgo por seu pae: *E porque vós me honrastes e ajudastes e porque bom e fiel serviço me fizestes, quero eu fazer honra e beneficio a, vós, a vossos filhos e todos os vossos descendentes*¹⁰².

No anno seguinte, revoltado de novo e definitivamente contra a auctoridade materna, achava-se o Infante em Guimarães. É sobre esta que o exercito de D. Thereza marcha e junto d'ella que a batalha de S. Mamede se trava¹⁰³.

Guimaraes tinha assim recebido o seu baptismo de sangue e a sua confirmação. A antiga quinta de Mummadona era já um concelho e começava a ter uma historia.

¹⁰² «In dei nomine. Ego Infante domno A. enriquez. Placuit mihi per bona pace et per bona uoluntate quod faciam ad uos bonos homines de Vimaranes proinde quod uos fecistis honorem et cabum super me et fecistis mihi seruicium bonum et fidele. Et ego uolo super uos et super filios uestros et super omni progenie uestra facere honorem et cabo... Et de illas hereditates de illos burgenses qui mecum sustinerunt male et pena in Vimaranes nunquam donent fossadeiras...» *P. M. Hist., Leg. et cons.*, pag. 351.

¹⁰³ Alexandre Herculano, *Hist. de Port.*, vol. I, pag. 287 e 470.

Sobre esta batalha corre uma lenda de que já registamos a versão das Chronicas Breves, de Santa Cruz do Coimbra (Rev. de Guim., vol. XXII, pag. 48). Damos aqui o relato do nobiliario do conde D. Pedro, substancialmente o mesmo. «Affonso Amrriquez furtou dous castellos a ssa madre, humm foy Neuha e o outro o castello da Feyra que he em terra de santa Maria. E com aquelles guerreou ell muy rryjo com seu padraсто. E disse o comde dom Fernamdo «Affonso Amrriquez nom amdemos em este preyto, vaamos humm dia aa fazemda e ou sayremos nós de Portugal ou uos.» Respondeo entom Affomso Amrriquez «nom deuia prazer a Deus porque me vós queredes sacar da terra de meu padre.» e a madre disse emtom «minha he a terra e minha será, cá meu padre elrrey dom Affomso me leixou.» E o comde disse a ella «nom andemos em esto, ou vemçeremos ou leixaremos a terra a vossó filho se mais poder que nos:» e veerom aa fazemda em Guimaraães. E disse a rrainha «comde, comvosco quero entrar na fazemda e estarey na az e averedes que fazer pollo meu amor: e todauia premdede Affomso Amrriquez meu filho, ca melhor poder teendes vos ca elle.» A fazemda foy feita em Guimaraães, e foy arrancado Affomssso Amrriquez e muy mal-treito. E el himdo huma legoa de Guimaraães achousse com Soeyro Meemdez que o viinha ajudar e disse «como viíndes assy senhor?» respondeo emtom Affomssso Amrriquez «venho muy mall, ca me arramcou meu padraсто e minha madre que estaua com elle na az.» E o Soeyro Meemdez lhe disse «nom fezestes siso que aa batalha fostes sem mym, mais tornadeuos come de cabo aa fazemda e eu hirey comvosco, e premderemos vosso padraсто e uossa madre com el:» e disse Affomso Amrriquez «Deus mamda que assy seja:» e dom Soeyro Meemdez lhe disse «vós veredes que assy será.» E tornaromse com elle aa batalha e premdo seu padraсто e sa madre.» — *Livro das linhagens do conde D. Pedro, nos P. M. Hist., Scriptores*, pag. 255.

Anexo I

Nota 58, pág. 240 - Comparação entre Gaspar Estação e o padre Caldas

Que gentios fossem os que entraram no burgo da Condessa nam muito tempo depois de fazer o seu testamento, ou doaçam, nam me consta expressamente, mas no anno do Senhor 965... Alcoraxi Mouro Rei de Seuilha, destruiu Portugal, e entrou por Galliza té Compostella assolando tudo, de que tratta Vaseo en sua historia. E temendo a Condessa estas entradas, e outras muitas, que fez Almanzor, se preuenio edificando o Castello, que dotou ao mosteiro pera sua defensam depois de entrar Alcoraxi tres annos, e é crediuel, q̃ naquella entrada as freiras e frades se saluáram n'elle.

Estação, *Varias Antiguidades*, pag. 19.

Quando o mosteiro se achava em tão prosperas circumstancias, vieram as vicissitudes da sorte descarregar sobre elle um golpe cruel. Em 967 Alcoraxi, rei de Sevilha, invade á frente d'um exercito sarraceno a provincia d'entre Douro e Minho. Os invasores, insaciáveis e ferozes, assaltam tão repentinamente, durante a noite, o mosteiro de Nossa Senhora e o burgo visinho, que os seus moradores, e nem todos, mal tiveram tempo de refugiar-se no castello de Guimarães, sem poderem levar comsigo a menor preciosidade; e assim cahiu a povoação e o mosteiro em poder dos mouros, que destruíram aquella, e devastaram e saquearam este, levando d'elle valiosissimos despojos.

Graças aos avultados rendimentos, em curto periodo conseguiram os monges restituil-o á sua passada grandeza; mas passado pouco tempo, sobrevem-lhe ainda outra maior calamidade.

O celebre Almanzor, o valente e atrevido general musulmano, terror das populações christãs, esmaga, á frente d'um exercito numeroso, debaixo do peso de suas armas, esta bella provincia.

O mosteiro e o burgo foram de novo roubados e assolados; e o castello estava então quasi tomado por tão implacavel inimigo.

Padre Caldas, *Guimarães*, vol. II, pag. 14.